



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão
ENTIDADE AUDITADA : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
CÓDIGO : 343026
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 139934
UCI 170977 : CG DE AUDITORIAS DA ÁREA DE CULTURA.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

26/05/2007

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 139934, no que pertine aos trabalhos de avaliação da Gestão do exercício de 2003, com vistas à apresentação da Prestação de Contas Anual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, consoante estabelecido nas Instruções Normativas nºs 12/96-TCU e 02/2000-SFC/MF, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, praticados no período de 01jan2003 a 31dez2003 sob responsabilidade dos dirigentes da Entidade em referência.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos desenvolvidos no período de 12/04 a 23/04/2004, na sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, respaldados nas normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tiveram como objetivo a verificação quanto a regularidade dos atos de gestão decorrentes da execução orçamentária e financeira do Orçamento Geral da União referentes ao período de 01/01 a 31/12/2003, bem como a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos alocados nos programas de governo, sob responsabilidade de implementação da Autarquia, com vistas à avaliação da gestão do referido exercício.

3. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN foi criado em 1937 e atualmente tem sede e foro em Brasília (DF). A partir de 1990, o IPHAN vinculou-se ao Ministério da Cultura, tendo sido transformado em autarquia federal, com autonomia técnica, administrativa e financeira. Cabe ao IPHAN, como representante do poder público, o cumprimento do disposto no art. 216, § 1º, da Constituição Federal:

'§1º - O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação'.

Os exames realizaram-se em itens selecionados sobre as áreas:

- Controles da Gestão
- Gestão Operacional
- Gestão Orçamentária
- Gestão Financeira

- Gestão Patrimonial
- Gestão de Pessoas
- Gestão do Suprimento de Bens/Serviços

4. A análise procedida pela equipe de auditoria foi definida segundo amostra selecionada com base no rol de Programas de Governo constantes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que se refere à gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Pessoal e Suprimento de Bens e Serviços. A seleção da amostra foi realizada utilizando como critérios a materialidade e o impacto potencial ao processo administrativo gerencial.

5. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- a) na área de controle da gestão foram verificados o atendimento às diligências do TCU e a implementação das recomendações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, contidas nos Relatórios de Auditoria de Avaliação de Gestão 2002;
- b) na gestão operacional, verificamos a atuação da Entidade em três ações governamentais;
- c) na gestão orçamentária foram verificadas a fixação e a execução das despesas por programa de governo do exercício de 2003;
- d) na gestão financeira foram analisados processos de Suprimentos de Fundos e de Restos a Pagar, sua composição e adequação;
- e) na gestão patrimonial, realizamos a verificação física de alguns itens do inventário de bens móveis, dos termos de responsabilidade e dos controles existentes;
- f) na gestão de recursos humanos, foram realizados exames nos pagamentos da vantagem do art. 192, II, da Lei n.º 8.112/90, dos adicionais de titulação referentes a doutorado e mestrado, dos valores a título de décimos, do adicional de insalubridade, de auxílio pré-escolar e dos pagamentos de auxílio funeral, nas cessões/requisições em curso, e nos processos de sindicâncias;
- g) na gestão de suprimento de bens e serviços, foi analisada amostra dos contratos e pagamentos referentes à licitações concluídas ou iniciadas em 2003.

II – RESULTADO DOS EXAMES

6. CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA – Controles Externos

6.1.1 Atuação do TCU/SECEX

6.1.1.1 Informação

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-01 instou-se informações quanto às diligências, encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, referentes à gestão dos programas de governo executados pela Entidade.

Em resposta, o Coordenador da Diretoria de Planejamento e Administração apresentou à equipe cópia do ofício 2.639-SGS-TCU, de 03/12/2003, que encaminha cópia do Acórdão 1.864/2003, aprovado pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 03/12/2003.

O referido Acórdão trata do acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no que concerne à situação do patrimônio histórico e artístico do Brasil em decorrência da apuração de responsabilidade na destruição de um casarão do século XVIII na cidade de Ouro Preto. Na época o TCU solicitou, por meio do ofício 222/2003 - 6^a SECEX, de 22/04/2003, uma série de informações relacionadas aos convênios, programas, projetos e políticas de prioridades relativos à proteção do patrimônio histórico.

Em síntese o Acórdão determina ao IPHAN que:

- informe o resultado do levantamento acerca da atuação do Corpo de Bombeiros e de Brigadas contra Incêndio situados em áreas tombadas ou em suas proximidades, bem como as providências adotadas para alcançar a eficiência nesse aspecto;
- atentar para o correto dimensionamento, na proposta orçamentária anual, dos recursos destinados à proteção e preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, com vistas a evitar novas ocorrências como a do incêndio no casarão do século XVII, na noite de 14/04/2003, em Ouro Preto; e
- adotar medidas necessárias no intuito de propiciar a realização de concurso para preenchimento dos cargos vagos existentes no IPHAN.

Com vistas a verificar o cumprimento do Acórdão foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-04 o esclarecimento sobre as providências adotadas para seu atendimento, em que respondeu, por intermédio do Ofício nº 023/04-CLG/DPA/IPHA, de 26/05/2004, que procedeu a levantamento em 90 cidades com áreas tombadas, reconhecendo a necessidade de um diagnóstico mais preciso e aprofundado, sem entretanto, apresentar nenhuma providência concreta para o efetivo atendimento do referido Acórdão.

6.1.1.2 Informação

O servidor Glauco de Oliveira Campello acumulou indevidamente cargos no IPHAN (Técnico Consultor – Admissão em 01/08/82 e aposentadoria em 30/06/92, conforme dados cadastrais do SIAPE) e na Fundação Universidade de Brasília - FUB (Professor Titular – DE – Admissão 12/07/62, aposentadoria em 01/05/91). Conforme o Acórdão 694/2003-2ª Câmara- TCU, o servidor deveria optar por um dos dois cargos e até o momento, observamos que não houve alteração em sua situação funcional.

O gestor informou que, segundo informações da Secretaria de Recursos Humanos da FUB, o servidor apresentou pedido de reexame do Acórdão com efeito suspensivo da decisão recorrida junto ao Tribunal de Contas da União.

Dessa forma entendemos que deve ser aguardado o pronunciamento do TCU quanto ao reexame da decisão.

6.1.2 Atuação da SFC

6.1.2.1 Constatção: Não atendimento de recomendações da Secretaria Federal de Controle, em especial, falta de providências efetivas para o ressarcimento no total de R\$ 83.367,03.

A atuação da Secretaria Federal de Controle Interno consistiu na verificação das implementação das providências adotadas pelo IPHAN quanto ao atendimento das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria nº 116507, relativo à Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2002.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-01, foi requerida a apresentação das providências adotadas pelo IPHAN quanto ao cumprimento das recomendações do referido relatório ou a manifestação sobre as constatações apontadas. Em resposta, a Coordenação de Recursos Logísticos enviou cópias dos memorandos em que solicita providências das áreas competentes acerca das recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno. As considerações da equipe de auditoria quanto às providências adotadas pela Entidade estão comentadas a seguir.

CONSTATACÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR – RELATÓRIO N° 116507

JUSTIFICATIVAS ACATADAS:

Informação: 8.1.1.1 - *Diligências do TCU;*

Constatação: 8.2.1.1 - *Ausência de Auditoria Interna*

Constatação: 8.2.2.1 - *Inconsistência dos Registros Contábeis;*

Constatação: 11.1.1.2 - *Inobservância ao Decreto n.º 4.594/2003*

Constatação: 12.1.1.1 - *Política de Exceção*

Constatação: 12.1.2.1 - *Pagamento de assistência a saúde de servidores no valor médio de R\$ 46,53 enquanto a LOA prevê pagamento de R\$ 24,00 a cada beneficiário totalizando um montante de R\$ 1.077.526 pagos a maior.*

Constatação: 13.1.1.1 - *Critério de julgamento antieconômico*

Constatação: 13.2.1.1 - *Sobreposição de pagamentos.*

Constatação: 13.2.1.4 - *Restrição à competitividade; e*

Constatação: 13.2.1.5 - *Inobservância a requisitos legais para contratação.*

Constatação: 13.2.1.6 - *Atos antieconômicos em contratações com dispensa de licitação.*

Constatação: 13.1.1.3 - *Improbidade administrativa por omissão em ato de ofício.*

Constatação: 13.2.1.2 - *Serviços superfaturados.*

JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACATADA:

Constatação: 8.2.1.1 - *Ausência de Auditoria Interna*

O gestor informou que a criação de Auditoria Interna para o Instituto estava prevista, conforme a Estrutura Regimental do IPHAN, aprovada de acordo com o Decreto nº. 4.811, de 19 de agosto de 2003.

Justificativa do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 139934-01 o gestor informou o seguinte: "... a implantação da Auditoria Interna estava condicionada à nova estrutura regimental do IPHAN que, recentemente, veio a ser regulamentada pelo Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004.

Dessa forma, informo que este Instituto está ultimando as providências necessárias visando a estruturação e funcionamento do referido setor.

Registre-se que o Instituto encaminhou o ofício 049/04-PRESI, de 28/04/2004, indicando o servidor Ocrécio Lacerda para exercer o cargo de Auditor Chefe daquele instituto. Tal solicitação gerou o processo 00190.003725/2004-00 que encontra-se em análise técnica por esta Secretaria.

Recomendação

Mantemos o ponto de auditoria, uma vez que, segundo o próprio gestor a implantação da unidade de auditoria interna estava condicionada à reestruturação do IPHAN que veio a ser regulamentada em 19/08/2003 por meio do Decreto 4.811 com a criação da unidade de auditoria interna, dessa forma a justificativa apresentada demonstra que o IPHAN vem protelando a iniciativa de criação da Auditoria Interna que vem sendo reiteradas vezes recomendada por esta Secretaria, muito embora a indicação do auditor seja uma primeira providência para a efetiva implantação da unidade de Auditoria Interna.

JUSTIFICATIVAS NÃO ACATADAS:

a) **Constatação:** 10.1.1.1 - *Anistia de gastos com telefonia móvel – motivos determinantes Anistia de valores no montante de R\$ 8.555,64, relativo ao excedente verificado na 14^a SR's, em virtude de gastos efetivados no período de novembro/2000 a outubro/2002.*

Nesse sentido, foi recomendado ao IPHAN que adotasse as providências necessárias ao ressarcimento do valor de R\$ 8.555,64, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02.06.92, em vista da concessão de benefício administrativo sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, nos exatos termos do inciso VII do art. 10 da referida Lei e do inciso V do art. 3º da IN/MARE 06/98.

Justificativa do Gestor

Dessa forma foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-01, de 06/04/2004 e, reiterada pela nº 139934-02, de 14/04/2004, o esclarecimento sobre as providências adotadas para atendimento da recomendação, tendo o gestor, em síntese, informado do pedido de reconsideração das conclusões do Relatório de Auditoria nº 116507 feito pela servidora da 14ª SR, conforme Memo nº 332/03-GAB/14ª SR/IPHAN, DE 18/11/2003.

b) Constatção: 12.1.1.2 - Pagamento de remuneração sem comprovação de exercício regular do cargo efetivo (freqüência)

Em levantamento feito pela Coordenação de Recursos Humanos, o IPHAN apurou que a servidora portadora do CPF nº 238.710.401-34 recebeu indevidamente vencimentos da ordem de R\$ 96.937,37 de abril de 1997 a junho de 2003. Foi apresentado pela servidora comprovante de depósito na Conta Única do Tesouro no valor de R\$ 57.525,98. No Relatório da Comissão não há pronunciamento a respeito do saldo remanescente a restituir ao Erário. Dessa forma, o não ressarcimento do saldo enseja a adoção de medidas administrativas cabíveis.

Justificativa do Gestor

A Coordenação de Recursos Humanos do IPHAN apresentou cópia do Despacho nº 039/2004 GAB/CRH/DPA/IPHAN, de 17/03/2004, em que devolve à Assessora do Departamento de Planejamento e Administração o Processo nº 01458.000035/2003-94 para análise.

c) Constatção: 12.2.1.2 - Pagamento Indevido de Auxílio Moradia no valor de R\$ 35.400,00.

Foi recomendado a área de pessoal que juntasse à pasta do servidor (CPF nº 642.581.738-00) a documentação comprobatória de suporte aos ressarcimentos ocorridos até dezembro de 2002, assim como a comprovação de que o mesmo não se encontrava nas situações previstas no art. 3º do Decreto 1.840/96 alterado pelo Decreto 4040/2001.

Justificativa do Gestor

Foi solicitado ao gestor, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-01, a manifestação sobre as constatações pendentes apontadas no relatório de auditoria acompanhamento que reporta ao relatório de auditoria de Gestão 116507 e o gestor informou que reiterou pedido de providências ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo o servidor (CPF nº 642.581.738-00) feito requerimento para reconsideração da recomendação da equipe de auditoria.

Recomendação

Em relação ao item a), entendemos que as justificativas apresentadas pelo gestor não são suficientes para admitir o descumprimento da legislação e que mesmo diante de situações consideradas incomuns é papel do gestor buscar soluções dentro do cumprimento das normas em vigor. Assim sendo, mantemos o ponto de auditoria, uma vez que o gestor não adotou providências para cumprimento da recomendação sugerida por esta Secretaria, no que concerne ao ressarcimento de despesas com telefonia móvel no valor de R\$ 8.555,64.

Quanto ao item b), mantemos o ponto de auditoria, tendo em vista as seguintes ponderações:

No que tange as constatações apontadas no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 116507 sobre a situação da servidora inscrita no CPF nº 238.710.401-34 vale apresentar um breve histórico dos fatos:

- a servidora solicitou licença sem vencimento em 17/01/1995 para, na época, acompanhar cônjuge no exterior;
- solicitou ao IPHAN o retorno às atividades em 24/03/1997 ficando, segundo a mesma, à disposição do Instituto no exterior para participar de projeto objeto de Convênio entre o MinC e o IPHAN e que não veio a ser firmado. Não obstante continuou residindo no Exterior sem desenvolver atividade oficial para o Instituto, mas recebendo seus proventos integrais;

Diante de recomendações desta Secretaria foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos que concluiu o seguinte:

“Assim, por todo os motivos acima relatados, esta Comissão, apesar de ter a convicção de que a servidora..... não agiu, na prática de seus atos, perante à Administração Pública Federal, com má fé e dolo, entende que a servidora transgrediu os artigos 116, inciso III e 122, caput, sugerindo a penalidade contida no artigo 132, com o caso previsto no inciso X, todos da Lei 8.112/90, atenuando-se a pena de demissão, prevista no artigo 132, inciso X, para a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias, prevista no artigo 127, inciso II, devendo a mesma ser aplicada por essa Autoridade, caso haja concordância com o entendimento deste Colegiado.”

Em levantamento feito pela Coordenação de Recursos Humanos o IPHAN apurou que a servidora recebeu indevidamente vencimentos da ordem de R\$ 96.937,37, referente ao período de abril de 1997 a junho de 2003. Foi apresentado pela servidora comprovante de depósito na Conta Única do Tesouro no valor de R\$ 57.525,98. O Relatório da Comissão não se pronunciou a respeito do saldo remanescente a restituir ao Erário. Dessa forma, foi recomendado pela Secretaria Federal de Controle o ressarcimento do valor apurado pela Coordenação de Recursos Humanos do IPHAN no valor de R\$ 39.411,39.

Nesse ínterim a Consultoria do MinC emitiu parecer sugerindo o seguinte:

“a) oficie à servidora para que junte aos autos nº 01450.000626/2001-70, o ato de designação no exterior.....;
b) efetivar o levantamento dos valores depositados indevidamente na conta da servidora..... Acaso o valor depositado indevidamente seja maior do que o que for devolvido, oficiar a servidora para, na forma da Lei nº. 8.112/90, promover a devolução do restante aos cofres públicos.....;
c) sejam adotadas as providências necessárias no sentido de estruturar, organizar e regularizar os procedimentos no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de evitar que situações análogas de informalidade voltem a ocorrer.”

Entretanto a servidora apresentou requerimento em 02/12/2003 em que solicitou:

- audiência da douta Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura....., tendo em vista esclarecer qual a data a ser considerada para início da licença bem como para a efetivação do levantamento de valores referido no item III, alínea B, do Parecer nº 359/2003 –CJ/MINC.....;
- acolhimento da renúncia a eventuais direitos disponíveis.....;
- que seja tornada sem efeito a Portaria nº 186, de 17/11/2003, que aplicou pena de advertência à requerente.....;
- e, finalmente, extrema hipótese do não-acolhimento das postulações anteriores, que o presente requerimento seja recebido em sede de revisão de processo administrativo nos termos.....

Em análise ao requerimento, a Consultoria Jurídica do MinC se pronunciou da seguinte forma:

“.... sobre o primeiro pedido, a resposta encontra-se no Parecer nº 359/2003-CJ/MINC, às fls. 253/262, cuja leitura extrai-se sem sombra de dúvida que o retorno às atividades no IPHAN, deverá ser a partir de 1º de setembro de 2001, conforme requerimento da servidora.....”

Sobre o segundo pedido não pode prosperar àquela fundamentação que em resumo seria alegar o desconhecimento da lei em benefício próprio.....”

Não obstante, o terceiro pedido encontrar-se prejudicado em razão das explanações acima, também não encontra respaldo legal.....”

Diante de todo o exposto e considerando que a servidora recebeu proventos no período de abril de 1997 a março de 2003 sem comprovação de que estava desenvolvendo atividades junto ao IPHAN e considerando ainda que o IPHAN foi inerte no acompanhamento do processo de licença e suspensão da mesma, efetuando pagamentos sem a devida regularização da situação funcional da servidora, e por fim na adoção de providências para o ressarcimento ao Erário, **mantemos o ponto por entendermos a responsabilidade da servidora no ressarcimento dos valores devidos, e do IPHAN**, tendo em vista a omissão de atos que lhe cabiam e à inércia na cobrança efetiva do dano ao Erário.

Por último no que concerne ao item c), tendo em vista que o servidor ao realizar concurso com lotação em Brasília, em 1997, firmou residência nesta cidade, considerando a interrupção superior a 90 (noventa) dias, e por fim os termos do item 9.11.2 do Acórdão 904/2004 – TCU – 1ª Câmara e a recomendação proferida por esta Secretaria Federal de Controle Interno no item 12.2.1.2 do Relatório de Auditoria/SFC 116507, mantemos o ponto de auditoria uma vez que o gestor não comprovou o ressarcimento por parte do servidor e nem tomou as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para o referido ressarcimento, assim sendo, permanece a recomendação de devolução dos gastos indevidos com auxílio moradia no valor de R\$ 35.400,00.

6.2 SUBÁREA – Controles Internos

6.2.1 Formalização da Prestação de Contas

6.2.1.1 Informação

A Prestação de Contas Anual - exercício 2003 - do IPHAN, Processo nº 01450.001206/2004-53, encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno por meio do Ofício nº 019-GAB/DPA/IPHAN, de 07 de abril de 2004, apresentou as seguintes inconsistências:

A Instrução Normativa SFC/MF nº 02, de 20/12/2000, determina em seu artigo 5º que “os processos de tomadas e prestações de contas anuais dos administradores e demais responsáveis pela gestão de unidades gestoras, entidades e fundos do Poder Executivo Federal serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas da União de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 12, de 24 de abril de 1996.”

Conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.811, de 19/08/2003, à Diretoria compete:

“I - formular diretrizes e estratégias do IPHAN;

II - formular diretrizes programáticas relativas às atividades das Unidades Descentralizadas;

III - examinar, opinar e decidir sobre questões relacionadas à proteção e à defesa dos bens culturais; e

IV - deliberar sobre:

a) a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos;

b) questões propostas pelo Presidente ou pelos membros da Diretoria;

c) o plano anual ou plurianual de ação do IPHAN e a proposta orçamentária;

- d) o relatório anual e a prestação de contas;
- e) aplicação das multas estabelecidas na legislação de proteção ao patrimônio cultural; e
- f) a área de jurisdição das Superintendências Regionais.” (Negritamos).

Esse instrumento legal foi revogado pelo Decreto nº 5.040, de 07/04/2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. Contudo, este diploma legal manteve no artigo 8º, inciso IV, que estabelece entre as competências da Diretoria o poder de deliberação sobre o relatório anual e a prestação de contas do Instituto.

Em análise ao processo de prestação de contas de 2003, percebemos as seguintes inconsistências:

- a) não consta o parecer com a deliberação da diretoria sobre o relatório anual e a prestação de contas (negritado acima), conforme exige a IN TCU nº 12/96, em seu art. 5º, item VII.
- b) o Anexo II, relativo às Ações Finalísticas Executadas (valor), às fls. 23, refere-se ao período de 1999 a 2003, divergindo do Sumário de fls. 003 que informa o período de 1995 a 2002; e
- c) o Anexo III, relativo às Ações Finalísticas Executadas (quantitativo), às fls. 24, refere-se ao período de 1999 a 2003, também divergindo do Sumário de página 003 que informa o período de 1995 a 2002.

Em relação à análise ao processo de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2003, segundo as disposições da IN/TCU n.º 12, de 24.04.1996 atualizada), e da IN/SFC n.º 02, de 20.12.2000, verificamos que a composição das informações encontram-se em desconformidade com o Art. 16 da IN/TCU n.º 12, de 24.04.1996 (atualizada), especificamente, quanto ao Inciso II – Relatório de Gestão: não apresentação das informações descritas no Inciso II, alíneas “a”, “c”, e “d”, no que pertine à avaliação dos programas de governo, quanto aos indicadores de desempenho utilizados; aferição da ação administrativa, sob os aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, considerados os resultados quantitativos e qualitativos dos objetivos, bem como as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções.

Com relação ao rol de responsáveis, verificou-se, em pesquisa realizada no SIAFI, valor expressivo de indenizações registradas a título de diárias à Presidente do Instituto. Nesse sentido, efetivou-se o cotejo entre os dados constantes do SIAFI e a relação de passagens aéreas utilizadas pelo IPHAN no exercício de 2003. A análise demonstrou que no exercício de 2003, por força das atribuições do cargo, a Presidente permaneceu 79 dias fora da sede (IPHAN/Brasília). Cabe esclarecer que não foram computadas férias, para fins de dedução.

6.2.1.2 Informação:

A prestação de contas apresentada não regista o indicador de execução física no Programa 28.846.0901.0005.0001 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas, objeto da Informação 11.3.1.1 deste Relatório. Entretanto, a equipe de auditoria verificou, por amostragem, na análise de processos de precatórios, que houve a transferência de recursos à Justiça para dar cumprimento às sentenças relativas às reclamações trabalhistas e de ações judiciais impetrados contra o IPHAN. Também em pesquisa realizada no Siafi Gerencial, constatou-se a descentralização de recursos na ordem de R\$ 2.070.853,22, conforme a tabela a seguir:

UG EXECUTORA		NAT. DESPESA	DETALHADA	CRÉD.EMP. LIQUIDADO
343026	IPHAN	31909101 31909106	Precatórios – Ativo Civil Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	121.782,74 11.545,43
			SUBTOTAL	133.328,17
090027	SEC. DO TRF DA 1ª REGIÃO	31909101 31909106 33909102	Precatórios – Ativo Civil Precatórios - Administração Direta Precatórios Incluídos na Lei do Orçamento	27.937,63 144.847,87 11.162,64
			SUBTOTAL	183.948,14
080006	TRT – 6ª REGIÃO	31909107	Precatórios-Administração Indireta (Aut/Fund)	625.604,63
080008	TRT – 3ª REGIÃO	31909107	Precatórios-Administração Indireta (Aut/Fund)	843.638,87
080009	TRT – 1ª REGIÃO	31909107 31909198	Precatórios-Administração Indireta (Aut/Fund) Restos a Pagar	204.631,27 10097,73
080016	TRT – 10ª REGIÃO	31909107 31909198	Precatórios Administração Indireta (Aut/Fund) Restos a Pagar	69419,40 185,01
			SUBTOTAL	1.753.576,91
			TOTAL GERAL	2.070.853,22

Fonte: Sítio eletrônico da CGU/SFC/Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira de Precatórios – Diretório 2003.

6.2.1.3 Constatação: Baixa execução dos programas finalísticos, com execução financeira média de 27% e física de 3,20%, conforme dados constantes do Relatório de Gestão.

Conforme os adendos aos Anexos IV e VI do Relatório de Gestão – Execução Físico-Financeira 2003, das 34 ações previstas para o exercício de 2003, verificamos que 11 (onze) apresentaram baixa execução, conforme o quadro a seguir:

FLS Nº	PROGRAMA/AÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS		PERC. REALIZADO	FÍSICO		PERC. REALIZ.
		PREVISTO	EXEC.		PREV.	EXEC.	
080	13.128.0791.4572.0001 – Capacit. dos servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação	186.650,00	186.650,00	100%	450	143	31,78%
085	13.392.0167.6525.0001 – Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural	74.990,00	74.990,00	100%	30	01	3,33%
086	13.391.0167.5397.0001 – Implantação de Sinalização em Sítios Históricos e Arqueológicos em Áreas de Interesse Histórico-Cultural	0,00	0,00	0,00%	2	0	0,00%
087	13.391.0167.1538.0001 – Tombam. de Bens Culturais e Outras Formas de Acautelamento	0,00	0,00	0,00%	54	0	0,00%
088	13.391.0167.2630.0001 - Preservação de Acervos Culturais	349.180,00	349.179,67	100%	35.000	50	0,14%
091	13.391.0167.1610.0001 - Identificação e Inventário de Bens do Patrimônio Cultural	0,00	0,00	0,00%	5.938	0	0,00%
092	13.391.0167.1532.0001 - Registro de Bens Culturais Imateriais	250.000,00	0,00	0,00%	4	0	0,00%
093	13.391.0167.2642.0001 - Tratamento Técnico para Salvaguarda de Documentos e Acervos de Arte e Cultura	0,00	0,00	0,00%	14.213	0	0,00%
094	13.392.0167.2225.0001 - Preserv. de Acervos Documentais Privados de Presidentes da República	0,00	0,00	0,00%	25	0	0,00%
095	Ampliação de Acervos Bibliográficos e Documentais do Patrimônio Cultural	0,00	0,00	0,00%	906	0	0,00%

097	13.391.0167.1583.0001 - Estudos e Pesquisas sobre Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	0,00	0,00	0,00%	3	0	0,00%
TOTAL DOS RECURSOS/MÉDIA EXEC.		610.820,00	610.819,67	27%	-	-	3,20%

Conforme os adendos aos Anexos IV e VI do Relatório de Gestão – Execução Físico-Financeira 2003, as ações “*Capacitação dos servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação*”, “*Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural*” e “*Preservação de Acervos Culturais*”, constantes no quadro acima, apresentaram execução abaixo da média, enquanto as demais não tiveram qualquer movimentação no decorrer do exercício.

Em outras 03 ações (“*Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico*”, “*Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural Material*” e “*Produção e Distribuição de Material Informativo sobre Museus*”), destacadas no quadro abaixo, apresentaram execução superior ao programado, sendo que o percentual de realização da última, no adendo de fls. 101, informa execução física no percentual de 2000%.

FLS Nº	PROGRAMA/AÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS		PERC. REALI- ZADO	FÍSICO		PERC. REALIZ.
		PREVISTO	EXEC.		PREV.	EXEC.	
089	13.391.0167.2636.0001 – Preserv. de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.595.201,00	3.595.201,99	100%	68	71	104,41%
098	13.391.0167.0491.0001 – Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural Material	256.680,00	256.679,77	120%	10	12	120%
101	13.392.0171.1635.0001 - Produção e Distribuição de Material Informativo sobre Museus	60.000,00	60.000,00	100%	3.000	60.000	2000%

O não estabelecimento de metas e indicadores de desempenho para o exercício de 2003, inviabilizou a avaliação conclusiva quanto aos resultados alcançados pelas Ações/Programas.

Entretanto, cabe destacar as inconsistências constatadas entre as informações constantes do Relatório de Gestão demonstradas nos quadros acima denotam inadequação do planejamento interno para a realização das ações-fins do IPHAN, carecendo de estudos mais consistentes por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício financeiro subsequente, de forma a garantir a realização físico-financeira das ações programadas.

Justificativa do Gestor

O gestor, por intermédio do Relatório de Gestão, justificou as execuções contidas nos quadros acima apresentados nas folhas constantes da coluna 1.

Recomendação

Recomendamos ao IPHAN que adote as medidas internas necessárias à revisão do planejamento das ações-fins, de forma a garantir a sua execução no decorrer do exercício, em conformidade com os valores programados na Lei Orçamentária Anual.

7 GESTÃO OPERACIONAL

7.1 SUBÁREA – Avaliação dos Resultados

7.1.1 Eficácia dos Resultados Operacionais

7.1.1.1 Constatação: Não definição de critérios, mecanismos de controle e acompanhamento da execução das ações “Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico” e “Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos”.

A análise da Gestão Operacional se desdobrou nas seguintes fases: levantamento da dotação orçamentária e metas referentes às principais ações governamentais definidas no escopo da auditoria; despesa executada, no período de jan/2003 a dez/2003 e alcance das metas estabelecidas.

Por meio de consulta realizada no Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI dos resultados referentes às ações finalísticas da Entidade, foi possível levantar dados e informações referentes às dotações previstas para programas e ações contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA. Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 139934-01 foi solicitado ao IPHAN informações referentes à execução financeira das ações selecionadas pela equipe de auditoria para análise.

Ação 2636: Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.

Bem Preservado (Meta):	68 unidades
Bem Preservado (Exec.):	71 unidades
Despesa Liquidada:	R\$ 9.387.439,38
Despesa Paga:	R\$ 3.595.201,00

A despesa empenhada refere-se principalmente à aplicação de recursos em obras de restauração e recuperação de edificações tombadas. Em resposta à solicitação de auditoria o gestor apresentou as atividades realizadas na execução da ação governamental em análise, são elas:

Atividade realizada	Município	Valor
Obra emergencial na Igreja Madre de Deus.	Vigia/PA	4.435,11
Obra emergencial na Igreja Capela dos Reis Magos.	Vitória/ES	8.729,64
Obra emergencial no Solar Monjardim	Vitória/ES	59.440,00
Obra emergencial de escoramento e restauração de sobrado.	Diamantina/MG	30.000,00
Obra emergencial no anexo da Cinemateca.	São Paulo/SP	10.729,64
Obra de restauração do Museu Mar em São Francisco do Sul.	Florianópolis/SC	14.930,00
Obra no telhado do Museu da República.	Rio de Janeiro/RJ	59.938,97
Reforma da sede do IPHAN em São Paulo.	São Paulo/SP	17.191,50
Recuperações de edificações tombadas danificadas por tornado.	Antônio Prado/RS	342.968,80
Resgate e salvamento emergencial do Sítio Arqueológico na “Nova Cidade”.	Manaus/AM	11.185,00
Projeto de revitalização do Centro Histórico de Recife.	Recife/PE	5.438,58
Desenvolvimento de Atividades Culturais – despesas diversas.	Brasília/DF	6.246,00
TOTAL		571.233,24

O gestor informou que a diferença verificada entre a despesa liquidada e a despesa paga, no total de R\$ 5.792.238,38, corresponde à parcela de participação do MinC no CONV/MinC/SE/FNC nº 12/2003, descentralizada por meio do PTRES 876267, sendo R\$ 3.023.967,75, correspondente aos recursos próprios do IPHAN empregados como contrapartida no CONV/MinC/SE/FNC nº 12/2003, no valor de R\$ 1.951.305,04, e no CONV/MinC/SE/FNC nº 062/2003, no valor de R\$ 1.072.662,71, por meio da Ação “Preservação” PTRES 101451.

Os questionamentos da equipe de auditoria conduziram à percepção de que a ação governamental vem se desenvolvendo sem que se tenha claramente expressa uma metodologia voltada à supervisão do acompanhamento da execução dos trabalhos de conservação e manutenção dos

imóveis tombados. A ausência de mecanismos de controle quanto a ações implementadas pelas unidades regionais compromete o estabelecimento de indicadores de avaliação de desempenho da política pública.

O gestor esclarece que alguns aspectos precisam ser aprimorados e que as principais dificuldades enfrentadas são: a carência de recursos humanos e materiais e os sucessivos cortes orçamentários impostos pelo Governo Federal. Acrescente-se que tais questões têm impedido que a autarquia alcance as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Com relação à carência de recursos humanos faz-se necessário que o IPHAN tome uma providência concreta no sentido de resguardar de responsabilização por não cumprimento de meta ou deficiências no cumprimento de sua missão, qual seja, o envio de sua demanda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para efeito de elaboração da proposta de lei orçamentária contemplando a realização de concurso público para a contratação de pessoal para atuar na área fim da entidade.

Com relação aos estabelecimento de critérios de diagnósticos da situação dos imóveis do patrimônio histórico, em âmbito federal o gestor informou que o IPHAN vêm desenvolvendo um trabalho de inventário denominado INBI-SU – Inventário Nacional de Bens Imóveis, além disso as cidades em que os imóveis ainda não foram inventariados, os técnicos do IPHAN, por meio de visitas de fiscalização e inspeções técnicas, são capazes de diagnosticar a situação dos imóveis tombados.

Além disso, o IPHAN está trabalhando na elaboração do Manual de Intervenções Preventivas, com apoio financeiro do Programa Monumenta, que consiste em um material de orientação para profissionais que atuam no âmbito da preservação do Patrimônio Cultural.

Ação 2651: Funcionamento de Museus da União.

Público Atendido (Meta): 1.582.200 unidades

Público Atendido (Exec.): 1.120.558 unidades

Despesa Liquidada: R\$ 12.135.065,04

Despesa Paga: R\$ 8.536.012,82

A presente Ação tem por finalidade manter a guarda, a manutenção e a preservação dos museus da União em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, de modo a garantir a atratividade e a acessibilidade de público, contribuindo assim para sua sustentabilidade. Em geral os recursos utilizados nessa Ação são destinados à manutenção de atividades de vigilância, limpeza e conservação e apoio administrativo. Em resposta à solicitação de auditoria o gestor apresentou as atividades realizadas na execução da ação governamental em análise, são elas:

Museu	Estado	Valor
Museu da Abolição	Recife/PE	31.000,00
Museu de Arte Sacra de Paraty, Forte Defensor Perpétuo, Museu da Igreja dos Reis Magos, Museu Casa de Benjamin Constant, Museu de Arqueologia de Itaipú.	Rio de Janeiro/RJ	277.000,00
Museu Casa dos Sete Candeeiros e Museu Regional de Cachoeira	Salvador e Cachoeira/BA	56.000,00
Casa Coronel Joaquim Lacerda	Lapa/PR	39.000,00
Casa Victor Meirelles e Casa de Laguna	Florianópolis e Laguna/SC	27.000,00
Museu das Missões	São Miguel das Missões/RJ	99.997,85
Museu do Diamante, Museu do Serro, Casa Setecentista de Mariana, Casa Borba Gato, Museu do Ouro, Casa da Baronesa, Museu de Caeté, Casa dos Ottoni e Casa da Chica da Silva.	Minas Gerais/MG	170.000,00
Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte e Sobrado Real da Fazenda	Goiânia/MG	100.000,00
Museu Imperial	Rio de Janeiro/RJ	478.231,38

Museu Histórico	Rio de Janeiro/RJ	492.071,34
Museu Nacional de Belas Artes	Rio de Janeiro/RJ	439.754,79
Museu da República	Rio de Janeiro/RJ	436.381,86
Museu da Inconfidência	Ouro Preto/MG	111.911,54
Museu Lasar Segall	São Paulo/SP	44.556,75
Museu Villa Lobos	Rio de Janeiro/RJ	54.661,20
Museu Castro Maya	Rio de Janeiro/RJ	147.709,93
Paço Imperial	Rio de Janeiro/RJ	234.289,17
Sítio Roberto Burle Marx	Rio de Janeiro/RJ	109.267,55
Cinemateca Brasileira	São Paulo/SP	145.220,43
Museu de Biologia Melo Leitão	Vitória/ES	104.998,43
Contrapartida IPHAN		900.000,50
TOTAL		4.499.052,72

Fonte: IPHAN

Por intermédio da solicitação de auditoria nº 139934-04 foi solicitado esclarecimento acerca da diferença verificada, no total de R\$ 3.599.052,22, entre a despesa liquidada e a despesa paga, tendo o gestor informado que tal diferença corresponde à parcela do MinC pela celebração de convênio com o IPHAN, de acordo com a Portaria nº 200/03, descentralizada por meio do PTRES 876399. Da mesma forma, solicitou-se o detalhamento da diferença entre a despesa paga e o total da planilha apresentada pela entidade e o gestor informou que a despesa executada de R\$ 8.536.012,82 comporta os valores das contrapartidas do IPHAN para atender os seguintes convênios:

- CONV/MinC/SE/FNC nº 018/2003 – R\$ 200.000,00;
- CONV/MinC/SE/FNC nº 010/2003 – R\$ 491.166,39;
- CONV/MinC/SE/FNC nº 001/2003 – R\$ 509.664,00; e
- Portaria nº 200/2003 – R\$ 900.000,50.
- Despesa relativas à manutenção administrativa das Unidades Especiais do IPHAN no valor de R\$ 6.435.181,93, não detalhada como ação finalística.

Ação 2652: Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos.

Bem Fiscalizado (Meta): 2.348 unidades
 Bem Fiscalizado (Exec.): 2.348 unidades
 Despesa Liquidada: R\$ 1.082.372,67
 Despesa Paga: R\$ 1.082.373,00

Superintendência	Estado	Valor
1ª Superintendência Regional	Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia	34.798,94
2ª Superintendência Regional	Pará e Amapá	32.081,84
3ª Superintendência Regional	Maranhão	22.604,35
4ª Superintendência Regional	Ceará e Piauí	44.072,80
5ª Superintendência Regional	Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte	70.045,97
6ª Superintendência Regional	Rio de Janeiro e Espírito Santo	100.185,35
7ª Superintendência Regional	Bahia	61.684,29
8ª Superintendência Regional	Sergipe e Alagoas	35.405,06
9ª Superintendência Regional	São Paulo	72.139,14
10ª Superintendência Regional	Paraná	15.728,59
11ª Superintendência Regional	Santa Catarina	50.163,25
12ª Superintendência Regional	Rio Grande do Sul	49.821,09
13ª Superintendência Regional	Minas Gerais	67.045,89
14ª Superintendência Regional	Goiás e Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	88.400,02
15ª Superintendência Regional	Brasília	5.659,90
Administração Central	Brasília	332.536,19
TOTAL		1.082.372,67

Essa Ação tem por finalidade inspecionar e fiscalizar de modo permanente e em todo o território nacional, mediante ações de vistoria, os bens protegidos pela União integrantes do

patrimônio cultural, visando assegurar a integridade física dos bens e o seu conhecimento e acesso pelas gerações presentes e futuras.

Conforme Decreto nº 5.040, de 07/04/2004, ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, responsável pela execução da Ação, compete dentre outros: estabelecer critérios e procedimentos de fiscalização; estabelecer diretrizes, gerenciar projetos, programas e ações na área de proteção e conservação de bens culturais e estabelecer critérios, responsabilidades, obrigações e normas de procedimento para salvaguarda do patrimônio material.

O patrimônio histórico tombado pelo governo federal, de acordo com o Decreto-lei n. 25, de 1937, fica sob a responsabilidade da União, sempre que o proprietário não puder arcar com os custos de preservação. O IPHAN alega que a consecução de sua missão institucional, definida no §1º do art. 216 da Constituição Federal encontra-se prejudicada por conta do descompasso entre as necessidades e as suas disponibilidades financeiras. (grifo nosso)

Mesmo considerando as ponderações feitas pelo gestor essa equipe de auditoria entende que algumas medidas poderiam e devem ser tomadas para o aprimoramento da gestão operacional da entidade, para tanto alguns aspectos devem ser considerados:

- O IPHAN não possui ainda um conjunto de critério e procedimentos, devidamente normatizado, com vistas a estabelecer prioridades na execução de intervenções nas edificações tombadas, por exemplo, posto que a unidade central deixa esse encargo para as Superintendências Regionais que por sua vez utilizam os critérios e procedimentos que melhor lhes convêm. Assim entendemos que a Unidade Central, mais especificamente o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, deve fazer cumprir o disposto no art. 15 do Decreto 4.811, que estabelece é sua a competência para estabelecer critério e procedimentos de fiscalização e outras ações de proteção do patrimônio material;
- O IPHAN, como representante do poder público, para cumprir o disposto no art. 216, § 1º, da Constituição Federal necessita de meios para cumprir o seu papel fiscalizador coibindo eventuais ações danosas contra o patrimônio cultural. Assim sendo a primeira providência seria regulamentar o Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, quanto aos valores das penalidades para infrações cometidas contra o patrimônio cultural, adequando-os à realidade atual;
- É premente a necessidade de elaborar um planejamento de ações consistente, produzindo relatórios das fiscalizações executadas e emitindo Pareceres Técnicos de modo que o Instituto tenha condições de programar de forma racional o uso dos recursos destinados às ações de fiscalização.

Justificativa do Gestor

Ação: Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.

Quando questionado sobre os mecanismos de supervisão utilizados pela autarquia na conservação e manutenção dos imóveis tombados, o gestor informou que as Superintendências Regionais do IPHAN são responsáveis diretas pela realização das atividades de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro e que as mesmas são auxiliadas, quando necessário, pela área central. Observa, ainda, que a atuação dessas superintendências é respaldada pelo Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937 e legislação complementar.

O gestor esclarece que às Superintendências Regionais compete dirigir, coordenar, controlar e executar as ações de proteção e promoção do Patrimônio Cultural, no âmbito de suas áreas de atuação e em efetiva interação com os demais órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ação: Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos.

Segundo o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização os principais aspectos que dificultam a consecução de suas atribuições regimentais quanto à preservação das áreas prioritárias do patrimônio histórico e artístico e fiscalização dos bens sob proteção federal, são:

- falta de conscientização da população brasileira acerca da importância do patrimônio histórico;
- falta de concurso público para contratação de pessoal para atuação na área técnica; e
- restrições orçamentárias impostas pelo Governo Federal;

Recomendação

Ação: Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.

Recomendamos que o IPHAN estabeleça mecanismos de controle a serem utilizados na consecução de uma política de intervenções preventivas, definindo nessa etapa o rol de restaurações mais urgentes, como forma de racionalizar a aplicação dos recursos destinados às ações de preservação de bens imóveis.

Ação: Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos.

Recomendamos ao IPHAN a adoção das seguintes providências:

- a) estabelecer critérios para implementação de prioridades na conservação dos bens protegidos;
- b) promover esforços no sentido de regulamentar o Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, quanto aos valores das penalidades para infrações cometidas contra o patrimônio cultural, adequando-os à realidade atual; e
- c) estabelecer um planejamento anual para o acompanhamento de obras e projetos a serem realizados, no que se refere às fiscalizações preventivas, sem deixar de considerar as demandas na forma de denúncias e outras.

8 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

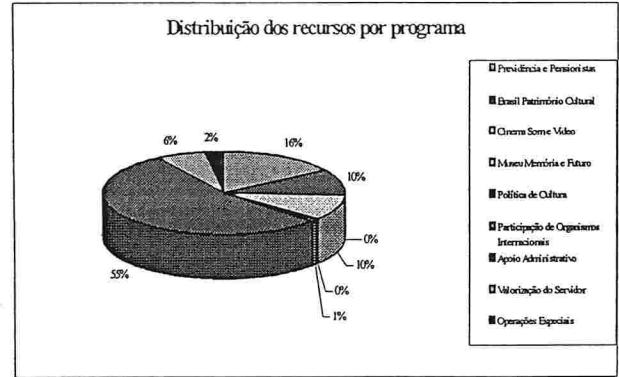
8.1 SUBÁREA – Análise da Programação

8.1.1 Estimativa de Receitas

8.1.1.1 Informação

Em relação às ações implementadas pelo IPHAN no que se refere à programação orçamentária, verificou-se que a aplicação de recursos disponibilizados se concentrou basicamente em programas da área meio, sendo que, do total *Disponibilizado*, 79% foram para programas da área meio, sendo 54% somente no programa Apoio Administrativo, e apenas 21% foram para programas da área fim. Tal análise reflete a limitação orçamentária do IPHAN em cumprir com sua missão institucional.

Programa	Autorizado	Execução Informada	Execução Siafi	% do Total Autorizado
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	14.281.964,00	14.281.964,00	14.281.964,00	15,81
BRASIL PATRIMONIO CULTURAL	9.198.333,00	5.698.127,00	17.903.196,30	10,18
CINEMA, SOM E VIDEO	0,00	-	739.743,31	0,00
MUSEU MEMORIA E FUTURO	8.945.000,00	8.885.062,02	13.355.543,79	9,90
GESTAO DA POLITICA DE CULTURA	144.500,00	144.468,70	144.468,70	0,16
GESTAO PARTICIPACAO EM ORG. INTERNAC.	688.338,00	656.394,39	656.394,39	0,76
APOIO ADMINISTRATIVO	49.087.512,00	49.032.248,77	48.707.803,01	54,34
VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO	5.841.044,00	5.745.456,60	5.745.455,60	6,47
OPERACOES ESPECIAIS	2.144.061,00	2.070.853,22	133.328,17	2,37
TOTAL	90.330.752,00	86.514.574,70	101.667.897,27	100,00



Ainda com relação à execução orçamentária observou-se uma diferença significativa entre o valor executado informado pelo gestor e o valor apurado no SIAFI principalmente nos programas Brasil Patrimônio Cultural e Museu Memória e Futuro em que a diferença alcança a ordem de 214% e 50% respectivamente.

Conforme já discutido no item 7.1.1.1 deste relatório as diferenças verificadas correspondem as seguintes despesas:

Brasil Patrimônio Cultural

A diferença verificada entre a despesa liquidada e a despesa paga, no total de R\$ 5.792.238,38 corresponde à parcela de participação do MinC no CONV/MinC/SE/FNC nº 12/2003, descentralizada por meio do PTRES 876267.

Museu Memória e Futuro

A diferença verificada, no total de R\$ 3.599.052,22, entre a despesa liquidada e a despesa paga corresponde à parcela do MinC pela celebração de convênio com o IPHAN, de acordo com a Portaria nº 200/03, descentralizada por meio do PTRES 876399.

9. GESTÃO FINANCEIRA

9.1 SUBÁREA – Recursos Disponíveis

9.1.1 Suprimento de Fundos

9.1.1.1 Informação

Em análise aos processos de Suprimento de Fundos verificou-se, nos processo da 15ª SR/IPHAN, a ocorrência de despesas com cópias reprográficas, entretanto nesse período o IPHAN mantinha contrato com a empresa Standard (processo nº 01000.4500.00016/2003-38) para execução de serviços com copiadora.

Processos de Suprimento de Fundos com despesas de copiadora:

Processo: 01551.000003/2003-21

NF 6560 - RNA STUTAPE	- 27/02/2003 - R\$ 21,00
NF 6546 - RNA STUTAPE	- 25/02/2003 - R\$ 10,00
NF 3552 - LOTÉRICA NACIONAL	- 07/03/2003 - R\$ 4,65
NF 3551 - LOTÉRICA NACIONAL	- 07/03/2003 - R\$ 15,15
NF 3560 - LOTÉRICA NACIONAL	- 12/03/2003 - R\$ 11.405,15

NF 6628 - RNA STUTAPE

- 19/03/2003 - R\$ 17,40

Processo: 01551.000006/2003-64

NF 6709 - RNA STUTAPE

- 04/04/2003 - R\$ 12,75

NF 6799 - RNA STUTAPE

- 23/04/2003 - R\$ 26,40

NF 7047 - RNA STUTAPE

- 30/05/2003 - R\$ 60,85

Foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, o esclarecimento das despesas com serviços de copiadora verificada nos processos relacionados, em detrimento do contrato celebrado com a empresa Standard, para tal finalidade, no período das despesas. Em resposta o gestor informou que o contrato com a empresa Standard prevê apenas cópias comuns preto/branco tamanhos A4 e A3, e todas as notas citadas referem-se a tamanhos maiores, típicos de plantas arquitetônicas, serviço este não realizado pelo equipamento da referida empresa, tais como cópias heliográficas e cópias coloridas.

Considerando que o contrato firmado com a empresa Standard para os serviços de copiadora expirou, o IPHAN deve avaliar, quando da contratação da nova empresa prestadora dos serviços em tela, o custo benefício da inclusão do fornecimento de cópias heliográficas e coloridas.

9.2 SUBÁREA – Recursos Exigíveis

9.2.1 Restos a Pagar

9.2.1.1 Informação

Da análise efetuada nos processo de Restos a Pagar verificou-se a ocorrência de empenho de despesas após a data limite de 12/12/2003, estabelecido pelo art. 1º, do Decreto nº 4.900, de 26/11/2003, sem nenhuma motivação no processo analisado. Os processos em que foram verificadas tais ocorrências estão listados a seguir:

Museu Imperial

Processo	Nota de Empenho	Data
01464.000223/2003-33	900368, 900375e 900376	17/12/2003
01464.000231/2003-80	900389	19/12/2003
01464.000261/2003-96	900371	17/12/2003
01464.000347/2003-19	900365	17/12/2003
01464.000359/2003	900343	13/12/2003
01464.000446/2003	900364	17/12/2003
01464.000464/2003-82	900355	16/12/2003
01464.000465/2003-27	900342	13/12/2003
01464.000471/2003-84	900345	16/12/2003
01464.000475/2003-62	900341	13/12/2003
01464.000477/2003-51	900358	16/12/2003
01464.000479/2003-41	900354	16/12/2003
01464.000482/2003-64	900353	16/12/2003
01464.000483/2003-17	900346	16/12/2003
01464.000489/2003-86	900362	16/12/2003
01464.000491/2003-55	900360	16/12/2003
01464.000492/2003-08	900350	16/12/2003
01464.000496/2003-88	900377	17/12/2003
01464.000499/2003-11	900388	19/12/2003

Foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, o esclarecimento acerca do empenho de despesas após a data limite estabelecida pelo art. 1º, do Decreto nº 4.900, de 26/11/2003 e o gestor informou que os empenhos foram efetuado com base na mensagem SIAFI nº

2003/829992 que transmite a informação da Portaria nº 337, de 18/12/2003, que prorroga a data de empenho de despesas a que se refere o art. 1º do Decreto nº 4.900/03, alterado pelo Decreto 4.936 para 22/12/2003.

9.2.1.2 Constatação: Empenho de despesa em valor superior à proposta apresentada sem justificativa formal, no total de R\$ 3.224,00.

Foi verificado no processo 01464.000223/2003-33 do Museu Imperial, referente à contratação de serviços de recuperação e manutenção da pintura dos portões, grades e muretas, que as notas de empenho nº 900368, 900375 e 900376, todas de 17/12/2003, alteraram o valor original da contratação (R\$ 1.041,00) sem justificativa formal ou indicação de outros itens que provocassem o aumento da despesa no processo analisado (R\$ 2.245,00).

Outra situação semelhante foi verificada no processo 01464.000261/2003-96 do Museu Imperial, referente a contratação de manutenção dos sistemas de vitrines e cofres de segurança, foi verificado que as notas de empenho: 900102, de 20/08/2003, no valor de R\$ 2.880,00; 900294, de 03/12/2003, no valor R\$ 2.660,00 e 900371, de 17/12/2003, no valor de R\$ 800,00 alcançaram o valor final de R\$ 6.340,00 superior ao valor original da proposta de R\$ 4.320,00, sem justificativa formal ou indicação de outros itens que provocassem o aumento da despesa no processo analisado

Justificativa do Gestor

Foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, o esclarecimento acerca das constatações verificadas e o gestor informou o seguinte:

“Processo 01464.000223/2003-33”

Esclarecemos que o processo trata da contratação de três profissionais, sendo um pintor e dois pedreiros.

Após o empenho observou-se, mas não foi registrado em processo, que o custo do pintor era maior que do outros dois profissionais, sendo solicitado em despacho o reforço do empenho no montante de R\$ 279,00.

Com relação ao empenho complementar de R\$ 925,00, autorizado para atender às despesas complementares, informamos que, como é demonstrado no processo, o objeto do mesmo é de serviços de pintura e recuperação de portões, grades e muretas dos jardins do Museu, sendo verificado, ao longo dos trabalhos, que parte das muretas necessitavam de um tempo maior para execução dos serviços, dado seu estado precário.

Neste sentido, foi necessária, para a execução da tarefa, a suplementação do crédito do empenho, para cobrir serviços adicionais, que surgiram no transcorrer da execução do objeto do processo.

Processo 01464.000261/2003-96

Esclarecemos que o processo acima identificado é o de manutenção dos sistemas de segurança das vitrines e cofres da exposição permanente deste Museu.

Os serviços são contratados para a manutenção periódica e ao longo de sua execução ocorrem problemas no sistema de cofres, fazendo-se necessário o reforço no empenho para atender às despesas oriundas das eventualidades que surgem, durante a referida manutenção.

Esclarecemos, ainda, que este sistema de segurança atende às peças mais valiosas do acervo deste Museu, a saber: a coroa e jóias, sendo assim este serviço não pode sofrer solução de continuidade.”

Recomendação

Com relação às justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos as mesmas corroboram com o entendimento de que a despesa foi executada sem a observância da obrigatoriedade de motivação. Dessa forma, recomendamos ao IPHAN que execute despesas devidamente planejadas, com custos definidos, e quando da necessidade de alteração no serviço contratado, principalmente no caso de aumento de despesa, instrua o processo observando as disposições da lei de licitações.

9.3.1.3 Informação

No processo nº 01464.000475/2003-62 do Museu Imperial verificou-se que a nota de empenho nº 900341, no valor de R\$ 2.323,00, referente à execução do serviço de instalação de forro de pvc no laboratório de conservação, pavimento superior foi emitida em 13/12/2003, em data anterior à proposta apresentada pela contratada em 15/12/2003.

Foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, o esclarecimento acerca da constatação verificada e o gestor informou que a divergência das datas ocorreu devido o extravio do orçamento original, apresentado em 10.12.03 e na falta deste, foi solicitado um segundo orçamento, expedido com data de 15.12.03, ficando assim prejudicada a seqüência do processo.

9.2.1.4 Constatação: Inscrição de despesa em restos a pagar, no valor de R\$ 7.900,00, sem a prévia assinatura de termo de contrato contrariando o Decreto n.º 4.900/03.

No processo nº 01470.000062/2003-07 referente à contratação de serviços de restauração do portão de acesso aos veículos, a despesa foi empenhada em 09/12/2003, conforme nota de empenho nº 900202 no valor de R\$ 7.900,00, entretanto nos termos do extrato do contrato nº 3/2003, publicado no DOU de 31/12/2003, o termo foi assinado em 02/01/2004, fora do prazo estipulado pelo Decreto nº 4.900/03 de até 19/12/2003.

Justificativa do Gestor

Foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, o esclarecimento acerca da constatação verificadas e o gestor informou o seguinte:

“.... trata-se de um processo de dispensa de licitação, cujo preço está compreendido nos limites desta modalidade, e onde a nota de empenho é um instrumento equivalente ao contrato (art. 62 da lei 8.666/93).

O Museu da República, para maior respaldo e precaução, achou por bem elaborar um contrato; pois a vencedora; nunca havia prestado serviços para este Museu.

Quanto a data de assinatura e publicação, foi um erro de datilografia, que passou despercebido, devido ao acúmulo costumeiro de serviços que são pertinentes ao fechamento do exercício; erro este que não mais ocorrerá.

Informo ainda que os serviços já foram concluídos a contento, e quitados, não devendo o Museu da República, nada mais a referida empresa.”

Recomendação

Quanto à justificativa apresentada entendemos que tendo a Entidade feito a opção pelo contrato administrativo, mesmo sabendo que a nota de empenho poderia substituí-lo, essa deveria ter observado

a data limite para formalização do termo no prazo limite estabelecido pelo decreto 4.900/03. Assim sendo, recomendamos ao IPHAN que determine ao Museu da República que quando da inscrição de despesas em restos a pagar as mesmas estejam respaldadas pelos devidos contratos assinados e publicados sob pena de responsabilidade.

10. GESTÃO PATRIMONIAL

10.1 SUBÁREA - Inventário Físico e Financeiro

10.1.1 Existências Físicas

10.1.1.1 Constatação: Inconsistências nos controles patrimoniais pela ausência de atualização de termos de responsabilidade e falta de correlação entre o usuário e o responsável.

Foram verificados por amostragem, 15 bens mantidos na sede do IPHAN Nacional, tendo-se constatado as seguintes situações:

TOMBO N°	DESCRÍÇÃO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO
493	Coleção Lex de Legislação federal com 125 exemplares	924,51	PROJUR/DF	Sista Souza Dos Santos	Sem identificação do nº do tombo nos livros
1010	Mesa de metal com tampo de madeira, com 3 gavetas	18,00	BIBLIOTECA/ AM/DPIMBC	Antonio Augusto Arantes Neto	Nova usuária: Carmelinda Amorim Macedo
2552	Central PABX, marca Siemens Hicom 300 mod 353 c/carregador e bateria	38.241,00	TELEF/DSG/COAD/DPA	Obde Sousa Campos	Não há identificação do tombo no equipamento
3084	Mesa regulável para microcomputador, marca Zagros, Modelo 5270	750,50	Pat.Mat.Fiscalização	Mauricio de Almeida Chagas	Foram alterados a localização e o nome do Usuário para Liziane P. da Silva. Termo de Responsabilidade ainda não firmado.
5274	Mesa Conjugada em madeira laminada melamínico em cerejeira maciço em pvc estrutura conjunta com lâminas duplas de aço, suporte retrátil em madeira deslizante em trilhas de aço	760,00	DP.PATR.IMAT.B. CULT	Antônio Augusto Arantes Neto	Novo usuário: Luciana Madeira de Souza ..
5374	Câmera fotográfica digital marca Sony Mavica, FD 87 c/pelo menos 300 imagens de média resolução de memória Mod. MVC FD 87	4.850,00	Pat.Mat.Fiscalização	Mauricio de Almeida Chagas	Novo usuário:
6038	Microcomputador Atlon XP 2200+ HD de 41.GB, Placa de vídeo 64 MB, CD-ROM 52X e monitor 15" Philips, cx de som 180w, tecla do mouse, sist. Operacional em português, Windows XP. NR 32209885WSAO	2.280,00	GINF/DPA/IPHAN	Sérgio Carreira dos Santos	Nova usuária: Ana Souza Alves. Não foi alterado o Termo de Responsabilidade.

Justificativa do gestor

Foi solicitado ao IPHAN, por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-04, o esclarecimento acerca das constatações verificadas e o gestor assim se pronunciou:

"Tombo nº 493 – Coleção Lex de Legislação Federal com 125 exemplares.

Foram adotados todos os procedimentos normais para o controle patrimonial da coleção, porém à época da aquisição, entendeu-se por ser necessário a colocação do número de tombo nos exemplares, entretanto, à luz da legislação vigente, esclarecer que já foram providenciados os referidos registros na coleção.

Tombo nº 2552 – Central PABX.

Apesar de terem sido adotados todos os procedimentos normais para o controle patrimonial da central telefônica, devemos esclarecer que em determinado momento, durante este exercício, foi necessário proceder a manutenção da central telefônica pela empresa fornecedora, SIEMENS S.A., e que a própria empresa retirou a placa com o número de tombo.

Termos de Responsabilidade.

Esclarecer que, a Equipe de Auditoria procedeu o levantamento dos termos de responsabilidade com base no relatório de inventário de 31 de dezembro de 2003, e que à época os referidos bens constavam mesmo conforme os termos de responsabilidade, porém, que a partir de 2004, os bens foram movimentados e todos atualizados com a nova responsabilidade.”

Recomendação

Mesmo considerando as justificativas apresentadas, em que a Entidade reconhece as falhas nos controles, entendemos que a mesma deve manter atualizados os termos de responsabilidade bem como proceder a identificação de todos os bens como forma de salvaguardar o patrimônio da Administração Pública.

Isto posto recomendamos ao IPHAN:

- a) proceder à identificação dos bens referentes aos tombos nºs 493 e 2552, bem como dos demais em que não constem os respectivos números de tombo;
- b) elaborar novos termos de responsabilidade para coleta de assinatura dos atuais usuários dos bens relativos aos seguintes números de tombo: 1010, 3084, 5274, 5374 e 6038.
- c) adequar o rotina de atualização dos bens tombados de forma a espelhar sempre o responsável e a localização dos mesmos.

11 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

11.1 SUBÁREA - Movimentação

11.1.1 Quantitativo de Pessoal

11.1.1.1 Informação

O IPHAN administra o seguinte quadro de servidores:

SITUAÇÃO DO SERVIDOR	2003
Ativo Permanente	1.135
Aposentado	518
Requisitado	14
Nomeado Cargo Comissão	62
Cedido	43
Requisitados	3
Instituidor de Pensão	109
Exercício Provisório	1
TOTAL	1.885

Base de dados: SIAPE out/2003

11.1.2 Provimentos

11.1.2.1 Informação

Foram selecionadas 23 (vinte e três) pastas funcionais. Para tanto, foram utilizados os sistemas SIAPE e WINSAPE, consoante os seguintes critérios: existência de incorporação das vantagens previstas no inciso I e II do art. 192, da Lei nº 8.112/90, VPNI - art. 62-A Lei nº 8.112.90, percepção dos adicionais por tempo de serviço, insalubridade e/ou periculosidade e dos auxílios pré-escolar e transporte.

Por último, foram selecionados 07 (sete) processos de concessão de aposentadoria, para fins de inventário, objetivando confirmar a existência física desses processos, bem como verificar se os mesmos tramitaram pelos Órgãos de Controle (Interno ou Externo).

Da amostra selecionada observou-se que os mesmos estavam devidamente formalizados e tramitaram pelos órgãos de controle interno e externo.

11.1.3 Movimentação entre órgãos/entidades

11.1.3.1 Constatação: Não ressarcimento da remuneração de servidores cedidos com ônus num total de R\$ 19.049,83.

Verificamos que a Entidade não vem sendo ressarcida da remuneração dos servidores MARCELO MATTOS ARAUJO, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA, GISELA MONTENEGRO GERMANI, BARTOLOMEU HOMEM DEL REI PINTO.

Nome do Servidor	Cessionária	Meses	Valores
Marcelo Mattos Araújo	Secretaria Estadual de Cultura/SP	Jan/2003 a Ago/2003	R\$ 27.955,51
Fernando A. Souza Lima	Prefeitura Municipal de Recife	Set/2001 a Nov/2001 Jan/2003 a Ago/2003	R\$ 24.056,90
Gisele Montenegro Germani	Prefeitura Municipal de Recife	Nov/2001 Jun/2002 e Set/2002 Jan/2003 a Ago/2003	R\$ 24.704,70
Bartolomeu H. Rei Pinto	Prefeitura Municipal de Niterói	Jun/2002 Abr/2003 a Ago/2003	R\$ 13.415,99

Justificativa do gestor

A Coordenação de Recursos Humanos - CRH do IPHAN encaminhou o ofício nº065/2004, de 19/02/2004, ao Secretário de Estado de Cultura de São Paulo solicitando o imediato retorno do servidor bem como o ressarcimento da dívida existente. Segundo o gestor, os atrasados foram pagos, estando em aberto apenas os meses de janeiro e fevereiro, num total de R\$ 5.633,84.

Quanto à prefeitura Municipal de Niterói, foi encaminhado, à Subsecretaria de Assuntos Gerais da prefeitura de Niterói, o ofício nº 068/2004, de 19/02/2004, solicitando o imediato retorno do servidor bem como o ressarcimento da dívida existente no total de R\$ 13.415,99.

No que se refere à Prefeitura Municipal de Recife, o gestor informou que os servidores retornaram à 5^a Superintendência do IPHAN em 27/02/2004, tendo a prefeitura quitado todo o débito conforme processos nº 01450.005562/2003-65 e 01450.000871/2004-20.

Recomendação

Considerando que ainda não foi regularizada por completo a situação verificada, recomendamos à entidade que conclua os procedimentos de cobrança, fixando, se necessário,

prazo para retorno dos servidores em referência, sem prejuízo do ressarcimento do restante do débito.

11.2 SUBÁREA: Remuneração, Benefícios e Vantagens

11.2.1 Consistência dos Registros

11.2.1.1 Constatção: Permanência de servidor indevidamente enquadrado em cargo de nível superior.

Verificamos, na amostragem efetuada, que o servidor Sebastião Rosas Mafra foi enquadrado no cargo de Restaurador III, apesar de não possuir à época, curso superior.

Referido cargo é oriundo do Plano de Cargos e Salários, instituído em 1986, na extinta Fundação Nacional Pró-Memória – FNPM, órgão sucedido, legalmente, pelo IPHAN. Para ser investido no cargo, eram necessários conhecimentos de nível superior, importando graduação e/ou equivalente decorrente de experiência profissional acrescido de outros obtidos por curso de especialização de média duração e/ou livre aprendizado.

O gestor informou o seguinte : “...A maioria dos cursos de restauração, até a década de 80, eram promovidos no exterior. Porém, havia servidores que aprenderam o ofício através de seus pais e avós. Trata-se de conhecimentos específicos e permeados de sutilezas e diferença para cada material a ser restaurado: madeira, cerâmica, porcelana, nanquim e outros; esculturas de pedra sabão, mármores, bronze e outros metais; ... Conhecimento adquirido ao longo dos anos, havendo um grau de “especialização” que mereceu a consideração da alta direção daquela Fundação, enquadrando os referidos servidores do cargo de Restaurador. O trabalho desenvolvido é de tão alta qualidade que o servidor em tela recebeu inúmeros elogios formalizados através de Portaria. ...”

Justificativa do gestor

A Coordenação de Recursos Humanos do IPHAN apresentou o ofício nº 073-A/2003 – GAB/CRH/DPA, de 04/03/2004, em que solicita ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, orientação quanto ao procedimento para a regularização da situação funcional do servidor.

Recomendação

Essa equipe de auditoria entende que não obstante o grau de especialização do restaurador, não há amparo legal para tal enquadramento e recomenda à Entidade que: a) mantenha esta SFC informada sobre a manifestação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e sobre as medidas para a regularização da situação funcional do servidor em comento; e b) manifestar-se sobre a não ocorrência ou as providências para solucionar a situação de todos servidores indevidamente enquadrados em cargos de nível superior.

11.2.2 Adicionais

11.2.2.1 Constatção: Não-atualização dos laudos na concessão de adicional de insalubridade em 25 processos analisados.

Na análise efetuada em 25 processos de concessão de Adicional de Insalubridade, constatamos que os Laudos Médicos não estão atualizados, conforme preceitua o Decreto 97.458/89 e a IN/SAF nº 02/1989.

A Entidade através do Memo nº 342/2003-GECAP/CRH/DPA/IFHAN, informou que a CRH está providenciando a atualização dos laudos e a publicação das portarias de localização dos servidores que trabalham em áreas insalubres.

Justificativa do Gestor

A Coordenação de Recursos Humanos do IPHAN apresentou cópia da Portaria nº 27, de 26/03/2004, que divulga a localização dos servidores para percepção de adicional de insalubridade, e informou que orientou todas as unidades para providenciarem com a urgência que o caso requer a renovação dos laudos periciais.

Recomendação

Considerando que os Laudos ainda não foram atualizados, recomendamos ao IPHAN:

- providenciar, na maior brevidade possível, a atualização dos Laudos Médico;
- manter rotina de atualização anual dos laudos; e
- providenciar a publicação das portarias de localização dos servidores que trabalham em áreas insalubres.

11.3 SUBÁREA: Indenizações

11.3.1 Indenizações Judiciais

11.3.1.1 Informação

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – CGRH/IPHAN disponibilizou 67 processos de precatórios para análise da equipe de auditoria, relativos a reclamações judiciais contra o IPHAN. Foram analisados por amostragem os seguintes processos:

	PROCESSO	RECLAMANTES	VALORES (R\$) RECLAMADOS	VALORES PAGOS (R\$)	DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA	UNIDADE EMITENTE
1	01450.000271/20001-18	VALDE ALVES DOS SANTOS	11.681,16	9.951,22	2002OB000858	08ABR02	UG 343026
2	01450.000486/2001-30	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	16.725,54	16.725,54	2003OB000314	13MAR03	UG 343026
3	01450.000258/2001-60	LUCIANA FERREIRA DE ASSIS	923,86	923,86	2002OB003149	20DEZ02	UG 343026
4	01450.000875/2001-65	LUCIA HELENA DA COSTA	7.041,00	-	2003NC000221	07FEV03	UG 403101
5	01450.000253/2001-37	OTÁVIO MORAND BENTES	29.387,55	30.745,25	2003OB000275	11MAR03	UG 343026
6	01450.000795/2001-18	DOLORES BRANDÃO TAVARES e outros	2.986,18	3.247,00	2003NC000015	28JAN03	UG 403101
			TOTAL	68.745,29	61.592,87		

Foram analisados 06 processos, conforme o quadro acima, relativos a reclamações trabalhistas, que geraram desembolso no total de R\$ 61.592,87. A divergência que se verifica entre os valores reclamados e os valores efetivamente pagos, de conformidade com o quadro, decorrem dos seguintes fatos:

- Processos nºs 01450.000271/20001-18, 01450.000253/2001-37 e 01450.000795/2001-18: Reajustes realizados nos valores reclamados até a data do efetivo pagamento;
- Processo nº 01450.000875/2001-65: Valor descentralizado para a 13ª VARA TRABALHISTA/Seção Judiciária do Rio de Janeiro, porém ainda não pago ao reclamante até a data da análise dos autos.

11.3.2 Diárias

11.3.2.1 Constatação: Não devolução de bilhetes de passagens, contrariando normativo interno da entidade, orientação governamental do Ministério do Planejamento e Acórdão nº 904/2004 – TCU 1ª Câmara.

Foram examinados os seguintes processos apresentados pela 4ª Superintendência Regional do Iphan – Fortaleza-CE, sobre fornecimento de passagens aéreas e concessão de diárias:

Processo nº 01496.000011/2003-89 – diárias para servidores
Processo nº 01496.000012/2003-23 – fornecimento de passagens aéreas
Processo nº 01496.000018/2003-09 – Volume II - diárias para servidores
Processo nº 01496.000085/2003-89 – diária a colaborador eventual
Processo nº 01496.000085/2003-89 – aquisição de passagens aéreas

Observamos que as concessões de diárias acontecem em processos protocolados, separadamente do fornecimento de passagens aéreas, nos casos examinados. Assim, o exame de comprovação da utilização da diária e passagem fica prejudicado. Verificamos ainda, na amostra, a ausência do bilhete de passagem utilizado e que os relatórios de viagem encontrados ficam apartados do conjunto – proposta, concessão de diárias e requisição de transporte – o que demandou maior esforço para conciliar os dados.

Cabe ressaltar que esta Secretaria Federal vem apontando, desde o exercício de 2001, falhas quanto a questão da comprovação das viagens com a devolução dos bilhetes, conforme verifica-se no trecho selecionado do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 88627:

“ 7.1.1.1 Constatação: Comprovação indevida de ressarcimento

Reembolsos de despesas com passagens aéreas - ausência de documento hábil à comprovação do efetivo deslocamento, assim como que ocorrido às expensas dos servidores, beneficiários dos pagamentos em comento, visto constar somente cartões de embarque não destacados (inteiros, questiona-se a efetivação do embarque); ou ainda, bilhete de passagem “em aberto”, ou seja, não apresenta os dados de marcação da viagem (os respectivos dias e vôos da ida e da volta). Acrescente-se que os expedientes de solicitação dos ressarcimentos em referência não consignam justificativas que determinam a finalidade dos deslocamentos no interesse público.”

Justificativa do Gestor

Por intermédio do Memorando nº 052/04 – GAB 4^a SR/IPHAN, de 10/05/2004, o gestor informou o seguinte: *“Quanto à questão dos bilhetes aéreos, informamos que os mesmos encontravam-se devidamente arquivados em pastas próprias, separadamente dos processos, na sede desta 4^a SR/IPHAN, entretanto em virtude de infiltrações decorrentes de fortes chuvas deterioraram-se diversos documentos arquivado, entre estes as pastas contendo os referidos bilhetes.”*

Recomendação

Em que pese a justificativa apresentada, entendemos que a Entidade é responsável pela guarda dos documentos públicos e que não restou demonstrado a existência dos bilhetes de passagens. Assim sendo recomendamos ao gestor que os bilhetes de passagens utilizados sejam apresentados pelos beneficiários, quer servidores quer colaboradores eventuais, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 04, de 30/06/1997, do Iphan/Departamento de Planejamento e Administração, que está em consonância com a Instrução Normativa nº 14, de 09/11/1988, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e com o Acórdão TCU nº 259, na Ata nº 5/2003 – 1^a Câmara do Tribunal de Contas da União, publicada no DOU de 13/03/2003, em especial a este controle dos cinco processos em questão ou a devolução dos valores ao Erário.

11.3.3 Viagens e Passagens

11.3.3.1 Constatação: Não utilização de bilhetes de passagens aéreas – recursos pertinentes transformados em crédito e não restituídos pela agência de viagens, no montante R\$ 2.236,55.

Durante o exercício de 2003 foram adquiridos e não utilizados 22 bilhetes de passagens aéreas, cujos valores não foram creditados pela agência de viagens Eurexpress Ltda, naquele exercício. Os valores pendentes, cujos créditos foram solicitados entre 1º/07/2003 e 16/12/2003, estão identificados na tabela a seguir:

Quadro I: PASSAGENS AÉREAS NÃO UTILIZADAS E NÃO CREDITADAS

Item	Cia	RT	Bilhete	Trecho	Favorecido	Valor	Ofício	Data	R\$
47	GOL	287	A611CV	BSB/RJ/BSB	Sérgio Abrahão	688,35	42/2003	1/7/2003	
53	GOL	292	L7BLER	RJ/BSB	Adalgiza Maria	343,20	45/2003	14/8/2003	
54	GOL		570029103	RJ/BHZ/RJ	Nelson Lacerda	282,40	45/2003	14/8/2003	
55	GOL	298	570029102	RJ/BHZ/RJ	Ana Luiza Bretas	282,40	45/2003	14/8/2003	
57	GOL	406	T5ZNLR	BSB/CGH/BSB	Maurício Chagas	771,00	58/2003	22/9/2003	
58	GOL	516	570029516/FYUUBP	REC/BSB/REC	Frederico Mendonça	1.030,35	62/2003	15/10/2003	
67	VASP	426	5012185269	BSB/CURITIBA	Tânia Plugik	388,15	69/2003	4/11/2003	
72	GOL	590	570029590/IEVNAN	RIO/BSB/RIO	Lygia Guimarães	692,35	74/2003	10/12/2003	
73	GOL	366	570029366/U7KWEQ	MAO/BHZ/MAO	Patricia Alves	734,20	74/2003	10/12/2003	
74	GOL	229	57002943/K3BRAV	CWB/RJ	Sergio Abrahão	221,15	74/2003	10/12/2003	
75	GOL	229	57002900/Q4BKDV	RJ/BSB	Sergio Abrahão	312,20	74/2003	10/12/2003	
76	GOL	694	570029694/SCYIEQ	BSB/RJ/BSB	Grace Elizabeth	759,35	74/2003	10/12/2003	
77	GOL	587	570029587	RJ/BSB/RJ	Francisca Helena	692,35	74/2003	10/12/2003	
78	VASP	584	60469120484	CPQ/BSB/CPQ	Antonio Arantes	482,35	74/2003	10/12/2003	
79	TAM	695	2196986169/BUIMQY	THE/GYN	Diva Figueiredo	752,20	76/2003	16/12/2003	
80	TAM	715	2196986135/JZYLLG	AJU/GYN/AJU	Marta Maria Silva	1.580,40	76/2003	16/12/2003	
81	TAM	728	2196986166/BUAAFP	GYN/SSA	Frederico Mendonça	540,20	76/2003	16/12/2003	
82	TAM	730	2196986194/JPNWOW	FLN/GYN/FLN	Dalmo Vieira	1.102,40	76/2003	16/12/2003	
83	TAM	734	2196986223/DCKNYA	GYN/BSB	Luiz Villa	171,20	76/2003	16/12/2003	
84	TAM	754	2196986227/BBBJPL	FLN/GYN/FLN	Dalmo Vieira	1.102,40	76/2003	16/12/2003	
85	TAM	829	956-2196986668-0	BSB/RIO	Luiz Otavio Monteiro	849,20	02/2004	8/1/2004	
86	GOL	842	570029842/LIFGAP	RIO/BSB	Sérgio Carreira	411,20	02/2004	8/1/2004	
TOTAIS						14.189,00			

Vale Ressaltar que quando ocorre a devolução dos bilhetes não utilizados, a agência de viagens restitui, na forma de crédito, valor menor que o efetivamente faturado pelo IPHAN como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro II: PASSAGENS AÉREAS NÃO UTILIZADAS E CREDITADAS

Bilhete	Valor Faturado	Valor do Crédito	Diferença	R\$
3628724246	375,15	302,84	72,31	
3628724247	516,20	416,15	100,05	
3628724240	308,20	248,85	59,35	
3628724248	426,20	342,95	83,25	
3668284684	426,20	342,95	83,25	
3628724237	426,20	342,95	83,25	
3668284687	426,20	342,95	83,25	
3630003433	345,15	278,07	67,08	
3630003478	402,15	323,84	78,31	
3628724245	705,15	570,02	135,13	
3630003562	1.650,35	1.329,79	320,56	
3628724208	1.068,15	855,45	212,70	
3628724239	426,20	342,95	83,25	
4207048660732	540,40	435,37	105,03	
3628724223	655,20	526,80	128,40	
4207047738832	1.442,35	1.159,82	282,53	

3628724227	496,20	400,05	96,15
4224422558775	572,20	420,16	152,04
4224422558786	469,20	337,46	131,74
4236287243190	387,20	271,62	115,58
4236287243153	313,20	212,29	100,91
36688579506	225,20	140,92	84,28
4224422568026	1.022,35	782,52	239,83
4221043219086	528,20	384,86	143,34
4221043219075	512,15	372,16	139,99
34391522171286	379,00	271,48	107,52
34336287243315	603,15	443,47	159,68
R712EP	314,15	228,38	85,77
O1KPLQ	462,15	322,24	139,91
N2YKBR	271,15	202,32	68,83
P4UEER	271,15	202,32	68,83
J1W9CM	282,15	202,63	79,52
F47LEM	314,15	228,62	85,53
C636DQ	314,15	226,49	87,66
025/3356	365,00	256,81	108,19
95736287243341	417,15	296,64	120,51
D6IYAM	282,40	203,40	79,00
Z5CHLP	282,40	203,40	79,00
XB23DP	631,35	254,81	376,54
SF3FDN	700,35	489,52	210,83
3433628724338	433,15	306,82	126,33
3433628724339	506,19	364,95	141,24
07ZCLN	343,20	257,86	85,34
57002992	688,35	479,88	208,47
57002934	962,35	700,07	262,28
570029146	688,35	479,88	208,47
570029140	688,35	479,88	208,47
421679197239	306,20	206,60	99,60
63501883694	355,00	251,74	103,26
570029500	365,15	306,92	58,23
570029499	365,15	192,43	172,72
570029484	396,15	543,48	(147,33)
570029423	363,20	183,20	180,00
570029424	363,20	190,40	172,80
570029421	343,20	174,74	168,46
570029130	512,40	363,81	148,59
570029563	329,15	225,68	103,47
570029570	656,35	489,59	166,76
570029447	491,35	22,00	469,35
570029550/WCB5AV	690,40	515,75	174,65
TOTAL	30.402,04	22.252,00	8.150,04

Dessa forma, verifica-se que o Instituto vem suportando um gasto extra decorrente da não utilização de passagens e/ou de mudanças nas datas das viagens. A diferença verificada na amostra analisada alcançou o valor de R\$ 8.150,04, representando a diferença percentual de 26,8% entre o valor faturado e o crédito concedido.

Justificativa do gestor

Por meio da Solicitação de Auditoria SA nº 139934 – 03, foi solicitado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que informasse qual o documento legal interno

(portaria, etc) que normatiza a concessão e utilização de passagens aéreas, bem como sobre a transformação dos valores relativos aos bilhetes não utilizados em notas de crédito e o gestor dessa forma se pronunciou:

Para a concessão do crédito a empresa necessita que os itens abaixo ocorram, o que nem sempre acontece a tempo e a hora.

- a) ter recebido o pagamento por parte do Iphan;*
- b) ter recebido o comunicado da companhia aérea de que o beneficiário não utilizou o bilhete; e*
- c) ter o reembolso do valor que ela pagou a companhia aérea, o que leva de 30 a 45 dias.*

Contudo esclarecemos que esta Divisão sempre procurou agilizar o processo de concessão de crédito, fazendo gestões junto à empresa por telefone ou por ofício, como pode ser visto nos ofícios 26, 32 e 41.

Do quadro constante da solicitação de auditoria, apenas os itens 53, 57 67 e 73, ainda não tiveram os créditos ressarcidos, conforme Notas de Crédito 13198, 13256 e 13508.

Remetemos a empresa todos os documentos referentes aos itens não ressarcidos para que ela possa fazer a identificação do bilhete e verificar junto à companhia aérea a sua utilização ou não.

Recomendação

Quanto às justificativas apresentadas tecemos os seguintes comentários: no item a) o IPHAN informa apenas que os créditos dependem do prévio pagamento; no item b) entendemos ser equivocada a sistemática utilizada pela Entidade ao depender de comunicado da companhia aérea para requerer o crédito, quando caberia ao beneficiário devolver tempestivamente o bilhete, utilizado ou não, permitindo a solicitação da compensação imediata do crédito devido e, por último, no item c) o gestor informa que o reembolso leva de trinta a quarenta e cinco dias, no entanto o Quadro I demonstra que alguns casos estão a mais de seis meses sem que tenha havido o crédito.

Dessa forma recomendamos ao IPHAN que a) determine a imediata instituição dos créditos no valor de R\$ 2.236,55 pela agência relativos aos bilhetes não utilizados; b) adote procedimento de restituição do crédito por passagens não utilizadas de modo que o registro seja feito, sempre que possível, até o pagamento da fatura do mês subsequente; e c) quando a mudança de horário for de interesse do servidor, que seja revertido a ele os custos decorrentes da alteração.

11.4 SUBÁREA – Seguridade Social

11.4.1 Aposentadorias

11.4.1.1 Constatação: Acumulação indevida de cargos.

O servidor portador do CPF 000.485.931-68 acumulou indevidamente cargos no IPHAN (Técnico IV – Admissão em 05/01/87 e aposentadoria em 30/08/95, conforme dados cadastrais do SIAPE) e na FUB (Professor Titular – DE – Admissão 01/06/62, aposentadoria em 01/05/91), contrariando o Decreto nº 94.664/87.

Justificativa do gestor

A Coordenação de Recursos Humanos do IPHAN apresentou cópia do ofício nº 096-A/2004 – GAB/CRH/DPA, de 31/03/2004, que solicita informações e providências à FUB quanto à possível acumulação indevida de cargos do servidor.

Recomendação

Tendo em vista que o servidor recebe gratificação por dedicação exclusiva na FUB estando impossibilitado de acumular outro cargo, e ainda, que o TCU já se manifestou em caso similar (Acórdão 694/2003 – 2ª Câmara – TCU), recomendamos ao IPHAN que a) conforme manifestação da FUB, faça diligência para que se reverta a aposentadoria para 40 horas sem dedicação exclusiva, adotando as providências, em folha, para a devolução da gratificação de dedicação exclusiva do período de acumulação na Ativa; b) providencie a exclusão imediata do pagamento indevidamente acumulado pelo servidor; e c) comunique, imediatamente, a FUB para que adote as providências administrativas cabíveis com vistas a regularizar o fato do servidor ser contratado como dedicação exclusiva e estar acumulando outro cargo.

11.4.2 Auxílios e Licenças Securitários

11.4.2.1 Informação

Foram apresentados 09 (nove) processos de Auxílio Funeral, nos quais constatamos o descumprimento do prazo determinado no art. 226 da Lei 8.112/90, relativos aos interessados no quadro a seguir:

Nº do processo	Data do requerimento	Data da OB
01450.000112/2003-86	17/02/03	02/06/03
01450.000534/2002-71	04/09/02	09/04/03
01450.000143/2003-37	27/03/03	14/04/03
01450.002561/2003-69	27/08/03	17/09/03
01450.001035/2003-81	08/07/03	18/07/03
01450.000072/2003-72	28/01/03	12/02/03
01450.003024/2003-36	03/09/03	13/10/03

A Entidade informou através Memorando nº 341/2003-GAB/CRH/DPA/IPHAN, que por falta de documentos do favorecido, liberação de verba e poucos servidores à Gerência de Cadastro e Pagamento, impossibilitaram o pagamento em 48 horas.

Ressaltamos que a partir da apresentação da documentação legal exigida o prazo estabelecido no art. 226 da Lei nº 8.112/90, de 48 horas, seja observado.

11.4.2.2 Constatação: Pagamento a maior de auxílio-funeral no valor de R\$ 59,87.

Na análise efetuada nos processos de auxílio-funeral, solicitamos esclarecimento do pagamento a maior efetuado no processo 01450.001035/03-81.

Justificativa do gestor

A Entidade informou que por um lapso ainda não descontou o valor referente ao processo em comento, devendo ocorrer no próximo mês nos termos do Memo nº 074/2004-GAB/CRH/DPA/IPHAN, de 16/04/2004.

Recomendação

Acatamos a justificativa apresentada recomendando ao IPHAN que promova o desconto do valor pago de R\$ 59,87, conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.112/90, mantendo os documentos comprobatórios os quais serão verificados em próximo trabalho de auditoria.

12 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

12.1 SUBÁREA – Processos Licitatórios

12.1.1 Formalização Legal

12.1.1.1 Constatação: Indicação de marca em aquisições de material de informática.

Foi realizada a compra de material de informática para a realização de *upgrade* do servidor do IPHAN e verificou-se a indicação de marca dos componentes a serem licitados no projeto básico apresentado (às fls. 02), no despacho da Comissão de Licitação (às fls. 04) e no Edital do Convite nº 03/2003 (às fls. 28) do processo 01450.002028/2003-05. Mesmo considerando o despacho da Comissão de Licitação que assim se pronuncia: “.....a aquisição de quaisquer componentes similares ou sucedâneos comprometer a operacionalidade do equipamento e perda consequente da garantia....” e o despacho do Gerente de Informática que informa que, segundo o fabricante do equipamento, não há representantes da fábrica no Brasil, trabalhando apenas com a figura do integrador que recebe do fabricante carta de responsabilidade solidária para os processos licitatórios, não restou demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada que somente àquela marca atende às necessidades da Administração.

Ressalte-se que embora seja comum a condição imposta pelo fabricante quanto à garantia oferecida, não pode a Administração se submeter a reservas de mercado, quando existir empresas que fabricam os mesmos componentes, fornecendo até garantias para os mesmos. Assim lembramos a vedação de preferência por marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, a necessidade de tal procedimento.

Na aquisição de sistema operacional - processo 01450.003054/2003-42 – a especificação de material (fls. 03) e o anexo I do Edital do Pregão nº 03/2003 (fls. 47) trazem especificação do sistema operacional Windows XP Professional sem a devida motivação para a compra do daquele software específico.

Justificativa: Foi solicitada justificativa por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, de 27/04/2004 e o gestor informou o seguinte:

Processo 01450.002028/2003-05

“Esclarecemos que o Servidor fabricado pela Dell Inc., Modelo PowerEdge 6600, existente neste órgão foi desenvolvido com processadores do tipo Intel Xeon, fabricados pela Intel Corporation. Por tratar-se de equipamento multiprocessado (até 04 processadores), os upgrades do equipamento devem utilizar o mesmo tipo de processador com o qual foi fabricado, ou seja, os processadores têm que ser Intel, modelo Xeon e apresentar a mesma frequência em Ghz.”

Processo 01450.003054/2003-42

“Esclarecemos que o Windows é o Sistema Operacional adotado como padrão mundial em desktop. Face a esta realidade, os aplicativos, banco de dados, sistemas e componentes forma desenvolvidos para utilização nesta plataforma tecnológica.

Visando manter a continuidade dos trabalhos desenvolvidos nesta autarquia, haja vista a utilização de aplicativos e sistemas que funcionam apenas no sistema operacional Windows, faz-se necessária à manutenção do padrão adotado desde os anos 80, visando com isto evitar-se a perda dos investimentos e projetos já realizados.

A migração do Sistema Operacional Windows para a plataforma free, têm-se mostrado viável e eficiente em Servidores, principalmente nas áreas de serviços: Servidor Web, Proxy, Firewall e Arquivos, migração esta efetuada pelo IPHAN há aproximadamente 05 anos, gerando uma acentuada economia no pagamento de licenças.

Sua utilização em desktop mostra-se ainda em estado insipiente, necessitando ser realizada de maneira gradual e criteriosa, uma vez que vários aplicativos utilizados na plataforma Windows não possuem similar adequado ou mesmo comercial que operem no sistema operacional Linux. Como exemplo, podemos citar os aplicativos do tipo CAD, os quais utilizam tecnologia 3D em seus projetos. Na plataforma free encontra-se disponível CAD que utiliza tecnologia do tipo 2D e os softwares comerciais ainda não disponibilizaram versões para o Linux, o que consequentemente inviabilizaria o acesso a projetos já realizados.

Salientamos que os Sistemas que se encontram em produção forma desenvolvidos para utilização através da plataforma Windows, o que leva a necessidade de investimentos no redesenvolvimento destes sistemas para utilização em outra plataforma.

Outro aspecto a se ressaltar, refere-se a necessidade de investimento no treinamento dos usuários, haja vista que muitas funcionalidades existentes na plataforma Windows não se encontram disponíveis no Sistema Operacional Linux, o que poderia prejudicar a produtividade e desenvolvimento dos trabalhos.”

Recomendação

Quanto às justificativas apresentadas ressaltamos que tais informações devem vir apresentadas no processo juntamente com parecer da área técnica. Assim recomendamos ao IPHAN que: observe o disposto no Acórdão 1.521/2003 – Plenário do TCU que estabelece que a indicação de marca na especificação de produtos de informática seja feita somente frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, e nos casos em que a decisão administrativa remeta a uma marca seja circunstancialmente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração Pública.

12.1.1.2 Constatação: Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20.

Inicialmente cabe relatar que quando da apresentação do processo nº .01500.000611/2003-31 à equipe de auditoria constatou-se que a sua publicação no D.O.U. fora feita com o número errado (01500.000507/2003-46). Tão logo foi apresentado à equipe de auditoria o ofício nº 011/04 CLG/DPA/IPHAN, de 16/11/2004, em que a Coordenação de Recursos Logísticos informa da retificação realizada na imprensa oficial quanto ao número do processo com o nº .01500.000611/2003-31.

Quanto aos atos praticados na formalização do processo, em 25/11/2003 foi publicado no Diário Oficial da União – seção 3, o aviso de licitação do Convite nº 08/2003 para contratação de obras de intervenção emergencial na Igreja Nossa Senhora das Dores. A abertura da licitação foi feita em 02/12/2003 pela Comissão Permanente de Licitação, que resolveu postergar a abertura em 1 hora pois não compareceu nenhum licitante, e como a situação permaneceu a licitação foi revogada pela comissão. Cabe ressaltar que até então não havia no processo nenhuma peça que demonstrasse que a obras deveriam ser feitas por dispensa sob a justificativa de uma situação calamitosa respaldada pelo inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

Somente após 15 dias da publicação, em 10/12/2003, foi apresentada carta em que o Pe. Roberto Carlos Pereira comunica que a Capela de Nossa Senhora das Dores encontrava-se interditada em razão do péssimo estado de conservação, sem que nenhum documento técnico ou laudo elaborado por órgão competente suporte a caracterização emergencial. Assim foi então publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2003 – seção 3, a declaração de dispensa nº 179/2003 para contratação de serviços de engenharia visando a restauração da Capela de Nossa Senhora das Dores no valor de R\$ 115.922,20, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Consta do processo propostas de três empresas com data de 10/12/2003, a mesma data da carta apresentada para caracterizar a situação emergencial, quais sejam: J.F. Brito Engenharia, Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda. e Ravi Engenharia. O ato de Dispensa de licitação da Superintendente Regional do IPHAN 6^a SR foi ratificado pelo presidente interino do IPHAN em 11/12/2003.

Em 22/12/2003 o contrato foi assinado com a empresa Ravi Engenharia e Construções Ltda. com prazo de vigência de 135 dias.

Ressaltamos que ocorrências dessa espécie vêm sendo reiteradamente tratadas por esta Secretaria e que a Entidade permanece com a postura indiscriminada de utilizar o dispositivo da situação emergencial para a dispensa de licitação sem que a mesma esteja devidamente caracterizada, formalizada e comprovada por pessoal tecnicamente capacitado para fazê-lo, conforme demonstrado no item 6.1.5.6 do Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 88627 e item 13.3.1.1 do Relatório de Avaliação da Gestão nº 116507, ambos do exercício de 2002, dos quais destacamos o seguinte trecho:

“No que pertine às contratações com Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, relativas a situações emergenciais ou de calamidade pública, o Tribunal de Contas da União pronunciou-se incisivamente acerca dos pressupostos na Decisão nº 347/94:

A SITUAÇÃO EMERGENCIAL ou CALAMITOSA que legitima o acionamento do permitivo contido no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 é aquela cuja ocorrência refuta às possibilidades normais de prevenção por parte da Administração. Ou, dito de outro modo, é a que não possa ser imputada à desídia administrativa, à falta de planejamento, à má gestão dos recursos disponíveis etc.

Quanto à URGÊNCIA DE ATENDIMENTO – o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV – não se trata ela das exigências normais de dinamismo e presteza que se requer das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgão e entidades da administração pública, tampouco da pressa decorrente da vontade, em si e por si, do administrador e/ou autoridade que lhe seria superior. É assim, a urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos e particulares, caso as medidas requeridas – efetivação da obra, serviço ou compra, de natureza emergencial – não sejam adotadas de pronto.

Já o RISCO – terceiro pressuposto da dispensa em causa – há de ser aquele efetiva e concretamente demonstrado, tendo em vista a situação dada para a qual se alega urgência de atendimento. Ou seja, verificada a situação de calamidade pública ou simplesmente emergencial, incumbe à Administração demonstrar objetivamente a probabilidade da ocorrência de sérios danos, a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada, mediante contratação com terceiro, a obra, serviço ou compra, segundo as especificações e quantitativos necessários e suficientes para afastar os riscos prognosticados. (Destaque nosso)

Contrapondo-se à interpretação acima, verifica-se que o referido dispositivo vem sendo equivocadamente aplicado pelo Instituto, haja vista a absoluta incompatibilidade do tempo despendido entre a formalização e a conclusão dessas dispensas considerada a situação de emergência, a exemplo dos serviços de engenharia relativos ao Conjunto Arquitetônico Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico da Cidade de Salvador/BA e as duas pertinentes ao prédio sede do Museu Histórico Nacional, cujos trâmites burocráticos demandaram, respectivamente, 8; 6 e 19 meses. Tempo suficiente à realização de processo licitatório. (grifo nosso)”

Pelo exposto demonstra-se que a Entidade mantém a prática de dispensar a licitação utilizando-se da justificativa de situação emergencial sem a devida comprovação, desconsiderando as reiteradas recomendações dessa Secretaria no sentido de tratar a dispensa de licitação como exceção à regra geral de licitar.

Justificativa do gestor

Por meio do Memo nº 116/03 de 05/12/2003, a Superintendência Regional da 6ª SR/IPHAN, informou que não apareceu nenhum licitante e que conforme o Decreto nº 4.900, de 26/11/2003, não haverá tempo suficiente para abertura de nova licitação, destacando ainda que o caso pode ser caracterizado como o exposto no inciso IV e V da lei 8.666/93.

Recomendação

Considerando que, conforme ato praticado pelo gestor em 25/11/2003, a obra seria realizada por meio de processo licitatório na modalidade convite, e que até então, a situação não fora caracterizada como emergencial, e ainda, que o enquadramento em restos a pagar não configura motivo para emergência, recomendamos que se **apure responsabilidade nos termos do art. 89 da lei 8.666/93.**

12.1.1.3 Constatação: Aquisição de material em quantidade superior ao estabelecido no edital sem a devida motivação, no valor de R\$ 13.530,00.

Foi solicitada autorização para aquisição de software para instalação na 2ª Superintendência Regional do IPHAN, conforme documentos constantes do processo 1450.004911/2003-21. Consta do projeto básico – item 2 – da especificação do material a indicação de 4 unidades do software Autocad 2004, assim como no anexo I do edital do Convite nº 08/2003 (às fls. 15) do processo. Todas as propostas apresentadas com a cotação do item 2 reportam-se à quantidade estabelecida no edital. Entretanto, conforme NF 003168 – Pro Systems, foram adquiridas 5 unidades do programa num total de R\$ 67.650,00 enquanto a proposta destacava 4 unidades no total de R\$ 54.120,00.

Justificativa do gestor

Foi solicitada justificativa por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, de 27/04/2004, e o gestor informou que: “*em virtude do valor alcançado na licitação ter sido inferior ao custo estimado (R\$ 75.000,00), optou-se pela aquisição de mais uma unidade do software AutoCad; acréscimo de 25% (Lei 8.666, art. 65 § 1º), conforme solicitação efetuada através do Memorando nº 153/2003-GEINF/DPA/IPHAN; em virtude da real necessidade do órgão pelo referido software ser de no mínimo 15 unidades*”.

Recomendação

A justificativa apresentada pelo gestor demonstra que o mesmo não se ateve ao planejamento/necessidade do Instituto utilizando equivocadamente da previsão legal de acréscimo de 25% da lei de licitações.

Dessa forma, recomendamos ao IPHAN que: a) observe a obrigatoriedade de motivar no processo os casos de aumento de quantitativo; b) verifique o motivo da diferença verificada nos lançamentos da nota de empenho e da ordem bancária; c) comprove a necessidade da aquisição da 5ª unidade.

12.1.1.4 Constatação: Atraso de mais de 120 dias na entrega de material adquirido de forma emergencial.

A solicitação foi efetuada por meio da CI nº 088/GAB/MNBA, de 09/12/2003, para execução de forma emergencial sob a justificativa que segue: “.....se não comprar os aparelhos museológicos ainda em 2003, o Museu sofrerá perdas significativas.....” (fls. 50), entretanto conforme disposto na CI nº 64/04/ARQ/MNBA, DE 13/04/2004, o material ainda não foi entregue.

Segundo informações constantes do processo 01466.000135/2003-11 a empresa Skilltech Instrumentos de Precisão Ltda se recusa e assumir o ônus do transporte do material, uma vez que deixou claro na proposta a disponibilização do equipamento na sua sede em São Paulo.

No que se refere à contratação em análise, realizada por Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, relativa a situação emergencial, o Tribunal de Contas da União pronunciou-se acerca dos pressupostos de tal situação na Decisão nº 347/94 estabelecendo que : “.....é assim, a urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos e particulares, caso as medidas requeridas – efetivação da obra, serviço ou compra, de natureza emergencial – não sejam adotadas de pronto.”. Verifica-se que em Contrapondo-se à interpretação acima, o referido dispositivo foi equivocadamente aplicado pelo Instituto, haja vista a absoluta incompatibilidade do tempo despendido entre a contratação por dispensa sob o argumento de emergência e a entrega do material que até a conclusão dos trabalhos já havia demandado 120 dias, tempo compatível para a realização de procedimento licitatório.

Justificativa do gestor

Foi solicitada justificativa por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, de 27/04/2004 e o gestor informou que:

- o material adquirido foi entregue no Museu Nacional de Belas Artes em 07/05/2004, conforme Nota Fiscal nº 001131, de 06/05/2004;
- conforme esclarecimentos obtidos da empresa contratada, a demora na entrega dos equipamentos, provenientes do Japão, deveu-se à demora no processo de importação. A retirada do material da alfândega foi prejudicada durante este período;
- Não coube ao Museu qualquer ônus no transporte dos equipamentos de São Paulo para o Rio de Janeiro tendo em vista a direção da empresa já haver se comprometido a entregar os equipamentos.

Recomendação

Ante as justificativas apresentadas verificamos que a Entidade não tomou providências para o cumprimento do contrato de compra firmado com a empresa, assim recomendamos ao IPHAN que: a) oriente as suas unidades quanto à aplicação do art. 24 da lei 8.666/93, principalmente no que se refere aos casos de dispensa em situações emergenciais; e b) discrimine no Edital/Contrato a obrigatoriedade do fornecedor em entregar o material no local de interesse da Administração Pública.

12.1.1.5. Constatação: Contratação de empresa Serviço Telefônico Fixo Comutado sem licitação no valor de R\$ 120.000,00, no Estado do Rio de Janeiro.

Em análise ao processo 01468.00003/2003-70 verificou-se que a empresa Telemar Norte Leste S.A. foi contratada para prestação de serviço telefônico fixo comutado por inexigibilidade de licitação sob o argumento de inviabilidade de competição. Entretanto não foi demonstrado que a

empresa contratada é a única operadora na região. Acrescente-se que não consta do processo parecer da Consultoria Jurídica do IPHAN.

Ressalte-se que por meio da Decisão 1230/2002 – Plenário o TCU, formulada a partir de Representação feita pelo Secretário de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, aquele Tribunal decidiu ampliar o entendimento firmado na Decisão nº 196/2001TCU-Plenário para incluir a necessidade de realização de procedimento licitatório pelo Poder Público para contratação não só de Serviço Móvel Celular - SMC mas também de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, à exceção de situações excepcionais de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentadas e instruídas nos termos do art. 26, da mesma Lei.

Justificativa do gestor

Foi solicitada justificativa por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, de 27/04/2004 e o gestor informou o seguinte:

“ 1) A contratação de serviços de telefonia fixa comutada, serviços contínuos, é renovada a cada exercício com a empresa Telemar Norte Leste S.A. através de inexigibilidade de licitação por ser esta, após a privatização, a única operadora no Estado do Rio de Janeiro, apresentando assim um monopólio local o que inviabiliza a competição.

2) Por possuir um serviço de PABX virtual na própria Telemar, com 50 ramais, o Museu Histórico Nacional passaria por diversos transtornos se caso existisse outra empresa concorrente no Estado do Rio de Janeiro, e esta fosse vencedora da licitação, pois teríamos que substituir os números de todas as linhas dos diversos setores e divulgá-las para todos os usuário, fornecedores, visitantes, etc.

3) Após o reconhecimento da inexigibilidade de licitação o processo foi remetido para o Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, conforme ofício nº 034/2003 D/MHN, para este efetuar os procedimentos necessários, ou seja, consultar a Procuradoria Jurídica do IPHAN quanto à contratação sem licitação e posteriormente encaminhar, à presidência do IPHAN para sua ratificação, publicando-se no D.O.U.. Portanto a ausência no processo de parecer da Consultoria Jurídica do IPHAN deve-se a um equívoco no trâmite do processo, pois, nos anos anteriores tem se dado desta forma, conforme cópia anexa referente ao exercício de 2002, e por se tratar de situação análoga, passou desapercebido a falta do referido parecer.

4) Estaremos atentos para que nas próximas contratações os processos sejam melhores instruídos, com uma declaração da empresa que ela é a única operadora no Estado do Rio de Janeiro e seguindo assim todos os trâmites exigidos.”

Recomendação

Como o gestor em sua justificativa informa que a empresa Telemar é a única operadora no Estado do Rio de Janeiro que oferece os serviços contratados, recomendamos à Entidade: a) apresentar e juntar ao processo declaração da Anatel de que outras empresas de telefonia não prestavam o serviço solicitado naquela região, na época da contratação; e b) aplicar, no que couber, os termos da Decisão 1230/2002 – Plenário do Tribunal de Contas da União que trata de representação formulada por unidade técnica do TCU quanto a contratação de serviços de telefonia fixa comutada pela administração pública e a sua similitude com a contratação de serviço móvel celular e se for o caso apurar responsabilidade nos termos do art. 89 da lei 8.666/93.

12.1.1.6 Informação

Por meio do Contrato nº 01/2003 foi contratada a empresa Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda, CNPJ/MF nº 67.687.792/0001-63, tendo por objeto a prestação de serviços de reprografia e impressão em preto/branco para o CONTRATANTE e suas respectivas Unidades Descentralizadas, fornecendo e instalando os equipamentos especificados no Edital de Pregão nº 01/2003, parte integrante do referido contrato.

O período de vigência foi definido em 12 meses (Cláusula Nona do Contrato), com início em 17/02/2003.

Conforme o disposto na Cláusula Quinta – Do Preço, o valor fixado para a prestação dos serviços contratados foi estipulado em R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por cópia executada, para os equipamentos especificados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, item 01, referente ao subitem 4.2.4.1 do Edital.

Em análise ao processo nº 01450.000016/2003-38 (volumes I, II e III), a equipe de auditoria verificou que a empresa Standard foi por diversas vezes notificada pelo Contratante, por meio da Cinemateca Brasileira/SP (Ofícios CB/ADM 019/03, 073/03 e 025/03, fls. 411/412, 415/416 e 418/419, respectivamente), acusando o descumprimento de cláusula contratual (Cláusula Segunda, item X), pela freqüência nos problemas apresentados por máquinas fotocopiadoras instaladas naquela unidade, a despeito das reiteradas manutenções preventivas realizadas pela empresa contratada, conforme destacamos.

Foi acusado pela Cinemateca Brasileira, no Ofício CB/ADM 019/03, que o equipamento nº 2000-17260, após o chamado técnico do contratante, não foi reparado de forma a restabelecer as condições de funcionamento no prazo, de 04 (quatro) horas.

Foi também informado pela Chefe de Serviço Administrativo da Cinemateca o fato de que “*o manual fornecido à contratante é regido em inglês, contrariando o previsto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor), pelo qual é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os serviços, o que contudo não pode ser atingido com um manual em língua alienígena*”. (grifamos)

Os problemas dos equipamentos foram relatados pelo servidor Cícero A. B. e Silva à Chefe de Serviço Administrativo da Cinemateca, por meio de memorando interno (fls. 417), conforme se segue:

“Por motivo da grande quantidade de cópias reprográficas tiradas e não anotadas na lista do controle diário de cópias da máquina de série 200017260, instalada no setor de Documentação e Biblioteca, foi feito o seguinte levantamento, durante 03 dias alternados no período de uma hora:

No dia 21/10/03, no período de 10:29h à 11:29h, a servidora Gláucia tirou 07 cópias, o marcador de medição de cópias estava marcando a numeração 033927, quando deveria passar para a numeração 033921, no qual passou a marcar a numeração 033927, contando a tiragem de 06 cópias a mais.

Na mesma data, 21/10/03, no período da tarde de 15:12h às 16:42, foram tiradas 04 cópias e o marcador de medição de cópias estava marcando 033956, no qual passou a marcar a numeração 033970, contando a tiragem de 10 cópias a mais.

No dia 24/10/03, no período de 01 hora, o marcador de medição registrava a numeração 034587, após a tiragem de 115 cópias passou a registrar a numeração 034702, contando a tiragem de 10 cópias a mais.

No dia 31/10/03, no período de 01 hora, o marcador de medição registrava a numeração 035222, após a tiragem de 64 cópias passou a registrar a numeração 35298, contando a tiragem de 12 cópias a mais." (Grifamos).

Com o Memo CB/ADM: 083/03 (fls. 420/421) a Cinemateca Brasileira comunicou o fato ao Coordenador de Recursos Logísticos do IPHAN, em Brasília/DF, informando que as justificativas apresentadas por aquela empresa (Standard) não satisfizeram o solicitado, tendo inclusive a máquina de série 320009920 apresentado a mesma ocorrência no dia 19/11/03. Nesse expediente, a Cinemateca sugere que sejam tomadas as providências necessárias, visto que os apontamentos das cópias tiradas, até aquela data, não correspondiam ao número exato das utilizadas. Foi informado também que a nota de serviço referente ao pagamento do mês de outubro/03 ainda não fora atestada por aquela Administração.

Em expediente sem número, de 03/12/2003, anexado aos autos às fls. 426/427, a empresa Standard apresentou ao Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, em Brasília/DF, sua "DEFESA PRÉVIA", nos seguintes termos:

- 1. Para solução do problema apontado estivemos na Cinemateca no dia 26/11 e não foi autorizada a execução do serviço pelo Sr. Cícero o qual alegou que deveríamos marcar horário para o devido atendimento. Ficou agendado para o dia 28/11 às 10h:30m.*
- 2. No dia 27/11, recebemos o ofício 073/2003, como já havíamos agendado para o dia 28 às 10h:30m com os técnicos do equipamento e de rede para comparecerem juntamente com o preposto para o devido atendimento e correção do problema apontado.*
- 3. No dia 28/11 p.p. encaminharam-se os 3 (três) funcionários a Cinemateca para proceder as correções necessárias no equipamento, mas por problemas no trânsito nossos representantes chegaram após o horário marcado, e não foi possível realizar tais correções porque o Senhor Cícero alegou que não teria tempo para acompanhar os procedimentos técnicos e que deveríamos remarcar novo horário.*
- 4. Lembramos que o equipamento não se encontrava parado, mas sim necessitava de correção de problema que não impedia o seu pleno funcionamento.*
- 5. Fizemos então contato telefônico com o Sr. Maciel informando que seria difícil termos que deixar a disposição 3 funcionários, sendo que estes devem efetuar atendimentos a outros clientes, e não haveria necessidade de acompanhamento para as correções, mas sim verificação após o término do serviço.*
- 6. Com a interferência de Brasília, marcamos na cinemateca a ida novamente dos nossos representantes para o dia 01/12 no período da tarde, o que foi cumprido e feita as devidas correções e testes, deixando o equipamento de acordo e sem os problemas apontados.*
- 7. O atendimento técnico não foi assinado pelo Sr. Cícero, que alegou não ter ordem para tal assinatura, portanto o atendimento foi feito, mas não foi assinado por ninguém na Cinemateca.*

Por termos tomado as providências requeridas para a solução da situação apontada, estamos requerendo o conhecimento desta nossa Defesa Prévia e vossa consideração e antecipadamente agradecemos a compreensão, bem como, seja reconsiderada a possibilidade de qualquer tipo de penalidade, e colocamo-nos a vossa inteiro dispor para eventuais esclarecimentos se necessários."

A Cinemateca Brasileira, por meio do Ofício nº CB/ADM. 90/03, de 05/12/2003 (fls. 428/429), informou ao Gerente de Serviços do IPHAN, em Brasília/DF, que foram realizados serviços por técnicos da empresa Standard Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda, em 01/12/2003, os quais estiveram naquela Unidade para consertar a máquina série 200 17920, em 01/12/03, modificaram o processo de leitura de medição da máquina, alterando a forma de contar as cópias, centralizando a medição para um só dispositivo de contabilização, onde consta o número de cópias e impressão num só medidor.

Quanto ao sistema de comprovação de certificação de impressão, a Cinemateca informa que foi desativado somente naquela data (05/12/2003) e, quanto à máquina de série 320009920, esta não passou pelo mesmo processo de modificação, permanecendo com o mesmo defeito, conforme os seguintes números de cópias excedentes:

MÊS	MÁQUINA	Nº CÓPIAS
Agosto	200017260	2268
Setembro	200017260	1637
Outubro	200017260	1315
	320009920	1040
NÚMERO DE IMPRESSÃO		
Agosto	200017260	1006
	320009920	017
Setembro	200017260	659
	320009920	087
Outubro	200017260	677
	320009920	777
	TOTAL DE CÓPIAS	9483

Com o Ofício/GESERV/COAD/DPA 75/2003, de 10/12/2003 (fls. 430), o Gestor do Contrato/IPHAN/MinC informou à Representante da empresa Standard, em São Paulo/SP, o recebimento de relatório da Cinemateca Brasileira com informações sobre o total de cópias registradas nos contadores dos equipamentos de série 200017260 e 20009920 de forma errônea. Nesse expediente, comunica o Gestor do Contrato que teria ficado acertado que as cópias indevidas seriam convertidas 3em crédito em favor da Cinemateca, havendo portanto um crédito de 9.483 cópias, resultando em R\$ 1.517,28 a ser glosado na fatura do mês de novembro ou dezembro de 2003.

Em expediente sem número e sem data (fls. 431), o Diretor-Geral da Standard manifestou sua concordância com a glosa das 9.483 cópias, perfazendo o valor total de R\$ 1.517,28.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 139934-03, de 27/04/2004, solicitamos ao DPA/IPHAN que informasse sobre a forma de aplicação da glosa das 9.483 cópias indevidas, em virtude dos problemas verificados na execução do objeto do Contrato nº 01/2003, firmado com a empresa Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda, tendo em vista os fatos relatados pela Cinemateca Brasileira, bem como fornecer cópias dos documentos pertinentes para análise da equipe de auditoria.

Em resposta o gestor informou o seguinte:

“O valor de 9.483 cópias – R\$ 1.517,28 (hum mil quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), foi glosado na fatura de dezembro/2003, conforme informações da servidora JOSIANE DE PONTE, “ o valor referente ao mês de dezembro dez/03, com vencimento em 02/01/04, conforme fatura nº 4213 não foi paga devido à glosa, no mesmo valor, conforme tratado através do Ofício CD/ADM 004/04 de 06/02/04.”

Como em dezembro a quantidade de cópias tiradas ficou em 9.439, faltando 44 cópias para glosa. As 44 cópias foram acrescentadas no crédito concedido em janeiro/2004, de R\$ 1.196

<i>Cópias tiradas</i>	<i>5.718</i>
<i>Crédito</i>	<i>(1.196)</i>
<i>Total</i>	<i>4.522</i>
<i>Valor da cópia</i>	<i>0,16</i>
<i>Total a pagar</i>	<i>723,52</i>

A Cinemateca Brasileira fez o pagamento bruto de R\$ 2.785,76 a empresa Standard e deduzidos os tributos no valor de R\$ 263,25, restou o valor líquido de R\$ 2.522,51, conforme notas fiscais, ordem bancária, documento de arrecadação financeira e relação de ordens bancárias externas.

<i>Nota Fiscal 4213</i>	<i>Dezembro</i>	<i>1.510,24</i>
<i>Nota Fiscal 4400</i>	<i>Janeiro</i>	<i>723,52</i>
<i>Nota Fiscal 4594</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>734,72</i>
<i>Nota Fiscal 4760</i>	<i>Março</i>	<i>669,76</i>
<i>Nota Fiscal 4787</i>	<i>Abril</i>	<i>657,76</i>
<i>Saldo a pagar</i>		<i>4.296,00</i>
<i>Glosa da Fatura</i>		<i>(1.510,24)</i>
<i>Total antes dos tributos</i>		<i>2.785,76</i>
<i>Tributos</i>		<i>(263,25)</i>
<i>Total a pagar</i>		<i>2.522,51</i>

Apresentamos as seguintes cópias de documentos que comprovam as informações prestadas pela Cinemateca Brasileira.

Nota Fiscal de Serviços nº 4213 – dezembro de 2003;
Nota Fiscal de Serviços nº 4400 – janeiro de 2004;
Nota Fiscal de Serviços nº 4594 – fevereiro de 2004;
Nota Fiscal de Serviços nº 4760 – março de 2004;
Nota Fiscal de Serviços nº 4787 – abril de 2004;
Demonstrativo de Cópias do período de Dezembro de 2003;
Demonstrativo de Cópias do período de Janeiro de 2004;
Demonstrativo de Cópias do período de Fevereiro de 2004;
Demonstrativo de Cópias do período de Março de 2004;
Demonstrativo de Cópias do período de Abril de 2004;
Ofício CB/ADM 004/04 – informa a glosa a ser realizada;
Ordem Bancária – 2004OB900045;
Documento de Arrecadação Financeira – 2004DF900015; e
Relação de Ordens Bancárias Externas – 2004RE000009.”

Acrescente-se que o IPHAN aplicou as penalidades previstas para descumprimento de cláusulas contratuais, sendo descontado na fatura 03490 o valor de R\$ 494,70 referente às multas aplicadas.

12.1.1.7 Constatação: Ausência de parecer técnico que caracterize a urgência das intervenções.

Visando à contratação da empresa Construtora Boa Vista Ltda, CNPJ nº 07.215.619/0001-62, para a realização do projeto de restauro e conservação da Catedral de Nossa Senhora da Vitória, em Oeiras/PI, foi instruído o Processo nº 01496.000132/2003-21, pela Chefe da 1ª Sub-Regional II – 4ª SR/IPHAN, conforme o Memorando nº 084/2003/1ªSubR II/4ª SR, de 02/12/2003 (fls. 03), com a juntada aos autos dos seguintes elementos:

- Levantamento (3 pranchas);
- Proposta (3 pranchas);
- Mobiliário (3 pranchas);
- Caderno de Especificações Técnicas do projeto de conservação da Igreja e do restauro de seus bens integrados, para as providências quanto ao processo de licitação da obra.

Verificamos a existência nos autos do Caderno de Especificações Técnicas (fls. 04/23), Memorial Descritivo (fls. 24) e Documentação Fotográfica (fls. 25/34), além da minuta do Plano de Trabalho (fls. 35/38) e planilha de discriminação dos serviços (fls. 36/43), bem como das pranchas de levantamento nºs 1/7 a 7/7 (fls. 44 a 50) e de mobiliário nºs 1/3, 2/3 e 3/3 (fls. 51/53), todos pertinentes à Arquidiocese de Oeiras e Floriano/PI.

Por meio do Memorando nº 086/2003/1^a Sub-R II/4^a SR, de 08/12/2003 (fls. 56/57), a Chefe da 1^a Sub-Regional II – 4^a SR/IPHAN comenta sobre as condições de conservação precárias em que se encontravam naquela data as instalações do imóvel. Menciona também a visita técnica da engenheira do IPHAN, Sílvia Puccioni, que, segundo afirma, pôde avaliar na visita o problema provocado pela umidade no reboco e alvenarias de algumas paredes posteriores da igreja, estabelecendo o diagnóstico e a solução para o problema.

Em que pese a sugestão apresentada pela Chefe da 1^a Sub-Regional II – 4^a SR/IPHAN, de que os serviços previstos fossem dispensados de licitação e executados por empresa construtora, detentora de satisfatório acervo técnico na área de preservação edilícia, a aprovação do projeto no valor de R\$ 228.685,51 sem o necessário parecer técnico (Lei nº 8.666/93, art. 28, inciso VI) que justifique a dispensa do processo licitatório, configura impropriedade praticada pela Administração, visto que os elementos acostados aos autos (incluindo o relatório fotográfico de fls. 25 a 34) não identificam claramente o processo de deterioração alegado, de forma a caracterizar a urgência das intervenções.

Justificativa do gestor

Por meio da Solicitação de Auditoria SA nº 139934 – 03, foi solicitado ao presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que informasse por que foi autorizada a contratação da empresa Construtora Boa Vista Ltda, visando à realização do Projeto Conservação e Restauro da Catedral N. S. da Vitória, em Oeiras/PI, mediante dispensa de licitação, no valor de R\$ 228.685,51, tendo em vista que o limite estabelecido pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia, é de R\$ 15.000,00, considerando inclusive que o inciso VI do Art. 28 da mencionada Lei exige a juntada dos pareceres técnicos pertinentes, não encontrados nos autos (Processo nº 01496.000132/2003-21).

Em resposta foi encaminhado o Memorando nº 052/04-GAB/4^a SR/IPHAN, de 10/05/2004, pelo qual o Superintendente Regional da 4^a Superintendência Regional/IPHAN informa:

“A contratação da empresa Construtora Boa Vista Ltda., somente foi procedida após a devida verificação legal por parte da Procuradoria Jurídica, conforme Parecer nº 037/2003-GAB/PROJUR/IPHAN (fls. 81 a 87), onde se encontra pormenorizada a situação e reconhecida a necessidade emergencial dos serviços. Note-se ainda que a Procuradora-Chefe/Iphan, em seu parecer, faz alusão à instrução processual como fundamento para tal reconhecimento, citando trecho da Especificação Técnica (fls. 13/18) e mencionando ainda o “relatório com extensa especificação e detalhamento de materiais e serviços elaborado pela Unidade” que instrui os autos.

No que se refere ao valor da contratação, o parecer jurídico inicia o quarto parágrafo da fl. 83 da seguinte forma: ‘O valor da contratação ultrapassa o limite global estabelecido para a licitação na modalidade convite, havendo, neste caso, obrigatoriedade de ser adotado o instrumento formal de contrato, circunstância que se aplica à dispensa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993..’. Note-se que não está mencionada aqui qualquer restrição quanto ao valor, mas somente a observação da necessidade da assinatura do instrumento contratual, devidamente providenciado.”

Recomendação:

No que pertine ao pronunciamento da Procuradora-Chefe/Iphan, a equipe de auditoria acata a justificativa apresentada. Entretanto, a caracterização da urgência das obras, para justificar a contratação mediante a dispensa de licitação, deve estar expressa em parecer técnico pertinente, lavrado por profissional do segmento de engenharia ou arquitetura, e não somente nas Especificações

Técnicas como foi o caso, esclarecendo em pormenores as intervenções necessárias, parecer esse não encontrado nos autos.

Assim sendo, recomendamos ao IPHAN que determine às Superintendências Regionais a instrução dos autos por completo, não bastando fazer alusão à instrução processual, como verificado no processo nº 01496.000132/2003-21, relativo à contratação da empresa Construtora Boa Vista Ltda , remetendo cópia do parecer técnico a esta Secretaria.

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, resultados da avaliação da gestão efetuada no período a que refere o presente processo, destacamos as irregularidades/impropriedades constatadas em campo e consignadas neste Relatório, conforme os itens a seguir:

ITENS DE IRREGULARIDADE

6.1.2.1 Não atendimento de recomendações da Secretaria Federal de Controle, em especial, falta de providências efetivas para o ressarcimento no total de R\$ 83.367,03.

11.3.2.1 Não devolução de bilhetes de passagens, contrariando normativo interno da entidade, orientação governamental do Ministério do Planejamento e Acórdão nº 904/2004 – TCU 1^a Câmara.

11.3.3.1 Não utilização de bilhetes de passagens aéreas – recursos pertinentes transformados em crédito e não restituídos pela agência de viagens, no montante R\$ 2.236,55.

12.1.1.2 Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20.

ITENS DE IMPROPRIEDADES

6.2.1.3 Baixa execução dos programas finalísticos, com execução financeira média de 27% e física de 3,20%, conforme dados constantes do Relatório de Gestão.

7.1.1.1 Não definição de critérios, mecanismos de controle e acompanhamento da execução das ações “Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico” e “Inspeção Técnica e Fiscalização de Bens Protegidos”.

9.2.1.2 Empenho de despesa em valor superior à proposta apresentada sem justificativa formal, no total de R\$ 3.224,00.

9.2.1.4 Inscrição de despesa em restos a pagar, no valor de R\$ 7.900,00, sem a prévia assinatura de termo de contrato contrariando o Decreto nº 4.900/03.

10.1.1.1 Inconsistências nos controles patrimoniais pela ausência de atualização de termos de responsabilidade e falta de correlação entre o usuário e o responsável.

11.1.3.1 Não ressarcimento da remuneração de servidores cedidos com ônus num total de R\$ 19.049,83.

11.2.1.1 Permanência de servidor indevidamente enquadrado em cargo de nível superior.

11.2.2.1 Não-atualização dos laudos na concessão de adicional de insalubridade em 25 processos analisados.

11.4.1.1 Acumulação indevida de cargos.

11.4.2.2 Pagamento a maior de auxílio-funeral no valor de R\$ 59,87.

12.1.1.1 Indicação de marca em aquisições de material de informática.

12.1.1.3 Aquisição de material em quantidade superior ao estabelecido no edital sem a devida motivação, no valor de R\$ 13.530,00.

12.1.1.4 Atraso de mais de 120 dias na entrega de material adquirido de forma emergencial.

12.1.1.5. Constatação: Contratação de empresa Serviço Telefônico Fixo Comutado sem licitação no valor de R\$ 120.000,00, no Estado do Rio de Janeiro.

12.1.1.7 Ausência de parecer técnico que caracterize a urgência das intervenções.

Assim, submetemos este relatório à consideração superior sugerindo o seu encaminhamento à entidade com vistas à adoção de providências para atendimento às recomendações constantes dos itens 6.1.2.1, 11.3.2.1, 11.3.3.1, 12.1.1.2, 6.2.1.3, 7.1.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.4, 10.1.1.1, 11.1.3.1, 11.2.1.1, 11.2.2.1, 11.4.1.1, 11.4.2.2, 12.1.1.1, 12.1.1.3, 12.1.1.4, 12.1.1.5 e 12.1.1.7 deste Relatório.

Desta forma, possibilita-se a emissão do competente Certificado de Auditoria, anexo a este Relatório.

Brasília, DF, 26 de maio de 2004.


ELWYS PRESLEY DOS REIS
Assistente/DACULT/DA/SFC/CGU-PR


EURÍPEDES CARDOSO DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle

Ofício N° 12.032/2004-DACULT/DA/SFC/CGU-PR

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES
Presidente do Instituto Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
SBN Q. 02 – Ed. Central Brasília – 6º andar
CEP: 70.040-904 - Brasília - DF

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno
SAS Q. 01 Bloco "A" 8º andar Edifício Darcy Ribeiro
70.070-905 - Brasília - DF